

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 193

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1902

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministerio da Fazenda—Títulos — Circular n. 45 — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Consolidação das leis americanas sobre impostos internos.

Ministerio da Marinha—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Exposição da commissão liquidante do Banco de Crédito Real do Brazil.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a extincção, officialmente comprovada, da peste bubonica na cidade do Recife, resolve declarar limpa a mesma cidade e limpo o respectivo porto, mandando que, para as embarcações deste procedentes, seja observado o regimen sanitario normal.

Capital Federal, 19 de agosto de 1902.—
Sabino Barroso Junior.

Expediente de 16 de agosto de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Eugenio Teixeira de Macelo, amanuense da Bibliotheca Nacional, pediu justificação de faltas que deu durante o mez de julho ultimo. — Indeferido, á vista do art. 4º, n. 9, do regulamento annexo ao decreto n. 1.766, de 8 de agosto de 1891, combinado com o disposto no aviso-circular de 29 de abril de 1901.

Expediente de 18 de agosto de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereram, ao capitão ajudante de ordens da brigada de cavallaria Antonio Moreira Pacheco, ao 2º tenente do 1º batalhão de artilharia de posição Alvaro Fernandes da Silva e ao alfores do 7º batalhão de infantaria Acacio Joaquim da Graça, o primeiro para a comarca da Capital do Estado do Pará e os dous ultimos para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia.

— Remetteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á lei do Congresso Nacional que reforma o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sobre fallencia;

Ao juiz federal na secção do Ceará, para os fins convenientes, os títulos de nomeação do Dr. Alfredo Severino Braga Duarte, coronel Solon da Costa e Silva e major José Gomes de Moura para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do respectivo substituto na séde da secção;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado da mesma brigada Emilio Eutyeliano de Menezes;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a patente do capitão Luiz Gonzaga de Souza da guarda nacional da comarca de Pacatuba, no dito Estado;

Ao collector da comarca de Bragança, no Estado de S. Paulo as patentes dos tenentes-coroneis José Ferreira Pinto e Ladislau Gonzaga da Silva Leme e dos tenentes Geraldino Toledo e Sebastião da Silveira Maciel, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel Luiz Frederico Rangel de Freitas, commandante da 89ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital de S. Paulo, as patentes do capitão Antonio Pereira Ventura e dos tenentes Carlos Sant'Anna e Daniel José Ferreira, da guarda nacional da referida capital;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Paraná as patentes do major Manoel Antonio Sidney, capitão Felipe Antonio, tenente Manoel Querino de Medeiros e alfores Heitor Taddei, da guarda nacional das comarcas da capital, Paranaguá, Guaratuba, Guarakosaba e S. José da Boa Vista, no dito Estado;

Ao procurador da Republica na secção do Districto Federal, para informar, o requerimento de D. Francisca Candida Petra da Fontoura Santos, pedindo pagamento da quantia de 1:837\$988, proveniente do augmento do aluguel do predio, então de propriedade da dita senhora, sito á rua Humaytá n. 43, occupado pela estação sudoeste do corpo de bombeiros, no periodo de 1 de janeiro a 17 de agosto de 1901, conforme a acção proposta pela petionaria perante o juiz federal.

Requerimento despachado

D. Francisca Candida Petra da Fontoura Santos.—O requerimento foi remittido ao procurador da Republica para informar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Conte Basilio, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Foi prorogada por mais tres mezes a licença concedida, por portaria de 15 de março ultimo, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se ao fiscal do Externato do Gymnasio Mineiro que, á vista do disposto no art. 5º das Instruções de 23 de novembro ultimo, foi indeferido o requerimento em que o estudante Remigio Dias Duarte pedia ser admittido, antes da época propria, a exame parcellado de historia natural.

Requerimento despachado

Claudio de Oliveira Mello, pedindo validade do exame de algebra prestado em 1896, no 2º anno do Gymnasio Nacional.—Compareça nesta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 18 do corrente :

Foram nomeados :

O pharmaceutico Alfredo Francisco Lopes para o logar de chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, que já exerce interinamente;

Honorio Hermetto de Meiroz Grillo para o de collector das rendas federaes em Timbaúba, Estado de Pernambuco;

José Carrilho de Amorim Garcia para o de escrivão da Collectoria das mesmas rendas em S. Laurencio, naquelle Estado;

Francisco Xavier Caldeira para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Pedro Dacio de Barros Cavalcanti para o logar de collector das rendas federaes em Timbaúba, Estado de Pernambuco, visto não haver acceptado o referido logar.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 45—Capital Federal, 16 de agosto de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. inspector da Alfandega do Macahé, no Estado do Rio Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que, dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de setembro proximo vindouro, deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel. —
Joaquim Murtinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1902

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 113—Em solução ao aviso desse Ministerio n. 31, de 13 do corrente, inclusa vos remetto copia do contracto assignado em Paris para a encampação das linhas ferreas de propriedade da *Compagnie Générale de Chemins de Fer au Brésil* no Estado do Paraná.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 67—De posse de vosso aviso n. 832, de 26 de dezembro ultimo, com o qual submetestes a consideração deste Ministerio o officio em que a Procuradoria Geral do Districto Federal pede-lhe seja fornecida uma colleção das leis publicadas desde a proclamação da Republica, cabe-me declarar-vos que não pôde ser satisfeito o mesmo pedido por não consignar a tabella explicativa das despesas desse Ministerio no corrente exercicio, quantitativo algum para o fornecimento de que se trata.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 19—Devolvendo o incluso processo enviado com o vosso officio n. 55, de 11 de junho ultimo, e relativo ao aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, á praia Formosa n. 91, requerido a essa prefeitura por Francisco Teixeira da Motta, peço vos dignes de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias a que se refere a informação junta por copia, presta-la pela Secção dos Proprios Nacões, affim de poder este ministerio resolver sobre o mesmo aforamento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20—Recommendo-vos providencias para que sejam remetidas ao Thesouro Federal as 12.000 apolices da divida publica a que se refere a ordem que vos foi expedida por este ministerio em 12 do corrente mez, sob n. 19.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Socorro da Capital Federal:

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que na Thesouraria Geral do Thesouro Federal foi depositada a caderneta n. 220.565, com o capital de 1:40\$, de propriedade de Ignacio Goulart de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 18—Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal n. 33, Estado, n. 173, de 19 do mez proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, haverdes informado á mesma delegacia que a adjudicação dos bens penhorados ao ex-agente do Correio em Ribirão Preto, Arthur Neves, ainda não fóra requerido por dependor de autorização deste Ministerio, declaro-vos, para os devidos fins que tal autorização já vos foi dada por officio n. 3, de 31 de janeiro do corrente anno, em res. esta. ao vosso, de 26 de dezembro de 1901.

Outrossim, recommendo-vos que procedaes a res. esta. na forma dos arts. 72 e 73, parte 5ª, titulo 2º, cap. 2º do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 20—Commendo-vos, para os devidos fins, que se passem dar nos léllos de mercadorias retidas nos armazens dessa companhia, assim como os estragos e avarias a que por esse facto ficariam expostas as mesmas mercadorias, com prejuizo dos direitos a que estão sujeitas, providenciou este Ministerio para que aquella companhia, uma vez vencidos os prazos estabelecidos na Consolidação das Leis das Alfandegas e mesas de rendas, faça immediatamente a necessaria communicação a essa alfandega.

Recommendo-vos, pois, que, de posse da alludida communicação, designeis um empregado para assistir á abertura dos volumes e relacionhos, serviço este que deverá ter logar no dia immediato e da mesma communicação, procedendo-se em seguida á publicação dos editaes e venda das mercadorias.

— Sr. presidente da Companhia Docas de Santos:

N. 20—Convido evitar as demoras que se passam dar nos léllos de mercadorias retidas nos armazens dessa companhia, assim como os estragos e avarias a que por esse facto ficariam expostas as mesmas mercadorias, com prejuizo dos direitos a que estão sujeitas, peço, providenciais para que, uma vez vencidos os prazos estabelecidos na Consolidação das Leis das Alfandegas e mesas de rendas, seja immediatamente feita por essa companhia a necessaria communicação á alfandega de Santidade affim de ser por esta designado empregado para assistir á abertura dos volumes e relacionhos, procedendo-se em seguida ás demais diligencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 206—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu considerar justificadas as faltas de comparecimento á repartição, dadas pelo confrente dessa alfandega Francisco Teixeira da Rocha, ora fallecido, attendendo assim á petição do mesmo funcionario transmittida com o vosso officio n. 530, de 4 do mesmo mez.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 71—Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 6 de junho ultimo, foi depositada na Thesouraria Geral deste Thesouro a aplice da divida publica n. 22.383, do valor nominal de 1:000\$, juço de 6%, em prestimo de 1897, de propriedade de Ignacio Goulart de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 33—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de julho findo, exarado na petição enviada com o vosso officio n. 369, de 8 do dito mez, resolveu, nos termos do disposto no art. 13 do decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto de 1893, fixar em 10 % a gratificação que deverá ser abonada ao operario desse estabelecimento José Alves de Moura, visto com ar. mais de 30 annos de serviço.

— Sr. director da Recbedoria da Capital Federal:

N. 73—Inclusa vos remetto a petição em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Fle Flad» pede a applicação de prazo para reconhecimento de suas contribuições, affim de que de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, providenciais no sentido de ser cobrado com a revalidação o sello a que está sujeita.

— Sr. superintendente das Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 152—Tendo a Companhia de Credito Geral offeruido vender ao governo pela

quantia de 120:000\$ o predio que possui á rua do Sacramento n. 6, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, que informeis si é conveniente a aquisição do mesmo predio, affim de ser nelle installada essa superintendencia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 65, de 10 de outubro ultimo e interposto pela Companhia Progresso Alagoano do acto do inspector da Alfandega desse Estado mandando, de accordo com a commissão de Tarifa e com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, classificar no art. 161 da tarifa em vigor, como—oleo não especificado—para o pagamento da taxa de 1\$ o kilogramma, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho, pela nota n. 881, de maio de 1901, como petroleo para lubrificação de machinas, para o pagamento da taxa de 40 reis por kilogramma, do citado art. 161, resolveu, por acto de 16 de junho findo, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho da Fazenda, em sessão de 3 do mesmo mez, não tomar conhecimento do recurso de que se trata, por estar peremp. o.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 22, de 18 de abril ultimo, e interposto pelos negociantes dessa praça J. H. Andresen, successores, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhas impoz a multa comminada no art. 35, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, sob o fundamento de haver divergencia entre a declaração constante da factura consular—alvaiade de zinco—e o conteúdo do volume submettido a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 2.346—tinta de alvaiade de zinco—resolveu, por despacho de 22, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 15 do mez proximo findo, tomar conhecimento do dito recurso para lhe dar provimento, visto que, sendo equivalentes aquellas designações, não se deu a divergencia arguida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Julio Eugenio Vieira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 71—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega desse Estado Adolpho Thiers do Rego Monteiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de julho proximo findo, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o chefe de secção da Alfandega desse Estado José Liberato Barrão.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 107—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38, de 27 do fevereiro ultimo e no qual Marcollino de Souza Ramos pediu a revogação do despacho consistente na ordem desta directoria n. 8, de 22 de janeiro anterior, annullando a de n. 59, de 30 de setem-

bro de 1899, em virtude da qual fôra cassado o titulo de aforamento de terrenos de marinhas e alluviaõ, nessa Capital, concedido a Manoel Duarte Godinho.

N. 108—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, prorogando por dous mezes, com vencimento, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Raymundo Nonato de Sá Caldas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 156, de 26 de julho proximo findo, julgou boa a fiança prestada pelo collecter das rendas federaes em S. João d'El-Rei, dessa Estado, Ignacio Gouart de Oliveira e constituido por uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$ e uma cadorneta da Caixa Economica com o capital de 1:400\$, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de julho proximo findo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Devolvendo-vos os inclusos documentos transmittidos com o vosso officio n. 4, de 26 de abril ultimo, declaro-vos para os devidos effectos, que o Tribunal do Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 159, de 26 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 12:500\$, prestada por Felix José Marinho e sua mulher com a hypotheca legal de um predio de sua propriedade, sito á praça Quinze de Novembro, cidade de Camuracama, em garantia da responsabilidade de Antonio Climaco Rodrigues Machado no cargo de thesoureiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 150—Remettendo-vos o incluso requerimento em que o ex-fiscal do imposto de consumo de phosphoros nesse Estado Manoel do Carmo Ferreira Chaves pede pagamento da quantia de 8:500\$, proveniente de multas impostas por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 249 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Rodolpho Alarico de Oliveira para o lugar de collecter das rendas federaes em S. José de Campos, nesse Estado.

N. 250—Em resposta ao vosso aviso n. 49, de 25 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de julho proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Antonio Machado Cesar para exercer interinamente o lugar de escripturario da Collectoria de Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, e bem assim que para o mesmo cargo foi nomeado Benedicto Candido de Oliveira Doria, por titulo de 2 de maio do corrente anno.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Thereza Malheiros.—Não sendo o predio a que se refere o supplicante de sua propriedade, declare para que fim precisa da certidão requerida.

Legação dos Estados Unidos do Brazil

IMPOSTOS INTERNOS NA INGLATERRA

Uma consolidação completa dos impostos internos na Inglaterra, um trabalho proprio e minucioso, não poderia ser feita por uma só pessoa com a presteza recomendada. Seria, ao contrario, tarefa assaz difficil e demandaria dilatados mezes ou annos, ainda mesmo para quem tivesse por occupação habitual a assumpto dessa natureza. O grande numero de leis, algumas antiquissimas, que regem a materia e que nunca se revogam, forma uma massa de documentos, cujo exame, exacta discriminação, e traducção constituiriam a mais seria difficuldade para a obtenção de um resultado apenas apresentavel.

Esta difficuldade sóbe de ponto e constitue uma impossibilidade para quem, como eu, não pôde dispor do seu tempo, dedicado ao exhaustivo expediente e aos trabalhos ordinarios, aturados e absorventes, de uma Legação como a de Londres. Procurei, por fim, da cumprimento á vossa ordem com a maior boa vontade e do melhor modo possível; e hoje tenho a honra de vos dar conta do que pude colligir dos dados obtidos apoz paciente pesquisa.

Do estudo que fiz dos documentos officiaes que me foi dado consultar, das diversas conferencias que tive com o director e outros funcionarios da repartição dos impostos internos, cheguei á conclusão—que aliás me foi por elles confirmada—do que acabo de expor e de que nenhuma tentativa minha, por melhor que fosse levada a cabo, corresponderia tão bem á idéa de dar uma consolidação ou compilação mais ou menos completa das leis sobre impostos internos na Inglaterra, do que os trabalhos que para esse mesmo fim foram exactutados e publicados por aquella repartição.

Cum effecto, sob o ponto de vista pratico, tal consolidação se acha feita nos seus relatorios de 1885 e 1900, nos quaes além de uma classificação de todos os impostos, das leis que os crearam, e os modificaram, se encontra o historico de cada um e copiosos dados estatisticos que fazem desses documentos fontes de consulta muito mais proveitosas do que o seria uma simples compilação de leis.

Para completar a sua obra publicou a mesma repartição como trabalhos especiaes.

Um volume sob o titulo: *Instruction relative to Licences and the survey of licensed and cautionary Traders.*

Um volume contendo as leis do sello;

Um volume da compilação de leis relativas ao imposto sobre a renda e ao imposto sobre casas habitadas.

Taes publicações officiaes satisfazem plenamente as necessidades fiscaes, e as dos contribuintes para uma boa e rapida orientação em materia de impostos e de sua segura arrecadação.

Tenho, portanto, a honra de vol-as remetter.

Para facilitar, porém, o estudo da materia, passo a fazer um synopse dos impostos internos na Inglaterra, com alguns apontamentos tendentes á boa comprehensão de todo o assumpto e a uma mais facil consulta dos documentos que a elle se referem: esperando que aquellas publicações e este meu trabalho satisficirão os vossos desejos e bastarão para o fim que tenho em vista.

Os impostos internos na Inglaterra podem ser divididos de um modo geral em nacionaes e municipaes.

Sobre estes ultimos, estabelecidos e cobrados pelos diferentes municipios, confirmam as tradições e as necessidades de cada um, e que são da competencia dos governos Locaes (*Local Government Boards*) não se poderia facilmente, por sua propria diversidade, dar uma idéa approximada, porque para isto

seria necessario um estudo da legislação interna de cada municipio, o que excederia demasadamente as ruias deste trabalho.

Occupar-me-hei, portanto, sómente dos impostos nacionaes, que são justamente os que são aqui conhecidos por impostos internos.

São taes impostos assim capitulados;

I

SIZA (EXCISE)

a) Licenças ou permisões (Licences) que mecerem, correspondem ou pelo menos põem ser comparadas aos nossos impostos de industria e profissões.

b) Impostos de consumo sobre generos fabricados no Reino Unido (Duties on Goods).

c) Impostos sobre passagem, em caminhos de ferro (Railway Passenger Duty).

II

Imposto do sello (Stamps.)

III

Imposto sobre a renda (Income Tax.)

IV

Imposto sobre casas habitadas (Inhabited House Duty.)

V

Imposto territorial (Land Tax.)

VI

Imposto de heranças e legados (Death Duties):

a) impostos sobre transmissão do proprietario (Stare Duty.)

b) imposto sobre inventarios (Probate and Account Duty.)

c) imposto temporario sobre transmissão do propriedade (Temporary State Duty.)

d) impostos sobre legados (Legacy Duty.)

e) impostos de successão (Succession Duty.)

f) impostos sobre corporações de mão morta (Corporation Duty.)

Todos estes impostos estão sob a jurisdicção de uma repartição especial (*Inland Revenue Office*) em Londres—sendo que para os impostos sobre a renda e os sobre casas habitadas ha commissarios em cada districto, independentes da Repartição Central, para fazerem o lançamento, isto é, estabelecerem as taxas a pagar, segundo o valor verificado da renda ou do predio. Essas avaliações (*assessments*) podem ser feitas em alguns casos por commissarios especiaes; e assim se pratica na Irlanda. A Repartição Central em Londres cabe, porém, a fiscalização desse serviço. Para a cobrança destes dous impostos ha collectores nomeados pela Repartição Central ou pelos commissarios dos districtos.

A cobrança da siza é tambem effectuada nas cidades principaes por collectores; nas menos importantes por fiscaes, e por outros logares por empregados de inferior categoria (*Officer*).

O imposto do sello é pago em sua maior parte á Repartição Central em Londres: nas cidades principaes a empregada para este fim designados, ou nas *agencias do correio*.

Os impostos sobre heranças e legados são pagos á repartição Central de Londres, ou ás suas filiaes em Edimburgo e Dublin.

O rendimento de todos os impostos internos pertence ao *Thesouro Publico* (*Exchequer*) e é destinado ás despesas veraes da Nação, excepto algumas partes da receita que foram cedidas pelo *Local Government Act, 1888* para despesas municipaes a saber:

SIZA

a) Licenças—Um certo numero dellas mencionado á pag. 51 do Relatorio de 1900.

B — Impostos de consumo.

Cerveja..... 3d.
Líquidos espirituosos.. 6d.

Deduzidos das respectivas taxas o destinados a despesas de instrução técnica nos municípios (technical education).

e bem assim uma parte dos rendimentos dos impostos de transmissão de propriedade e de inventarios — 51 e 52 Vict. cap. 41, 51 & 52 Vict. cap. 60, 52 & 53 Vict. cap. 50, 53 & 54 Vict. cap. 8, 54 & 55 Vict. cap. 48, 57 & 58 Vict. cap. 16, 37 & 41 — 62 & 63 Vict. cap. 17 — Páginas 200 e seguintes do Relatório de 1900.

Passo agora a tratar de cada imposto separadamente:

I

SIZA (EXCISE)

Os impostos sob este titulo, creados e regidos por um grande numero de actos legislativos, recahem sobre diversos generos e diferentes ramos de commercio e industria, a saber:

a) Licenças ou permissões (Licence).

No volume, citado sob n. 1, contendo instruções relativas ás licenças ou permissões e sua fiscalização, encontra-se uma enumeração completa de todas as licenças ou permissões em vigor neste momento, assim como uma compilação das leis que as autorizam. Além das mencionadas naquelle volume, a lei financeira deste anno acrescentou:

Licença concedida a um fabricante de glucos, *saccharina* ou assucar (invert sugar), L. 1.

b) Impostos de consumo sobre generos fabricados no Reino Unido (Duties on Goods). Estes impostos são sobre:

Líquidos espirituosos, 11 shillings por galão (proof gallon).
(23 & 24 Vict. cap. 129, 53 Vict. cap. 8 sec. 6, 63 Vict. cap. 7, sec. 7.)

Cerveja — 7s. 9d. por barril (gravidade 1.059°) (43 & 44 Vict. cap. 20 sec. 11 — 57 & 58 Vict. cap. 30 sec. 29 — 63 Vict. cap. 7 sec. 6).

A lei financeira votada na presente secção do Parlamento estabeleceu ainda os seguintes impostos sobre:

Glucos — Solida, 2s. 9d. por cwt. (112 libras).

Id. — Líquida, 2s. 0d.

Saccharina — 1s. 8d. por onça.

C — Impostos sobre passagens em caminhos de ferro (Railway Passenger Duty).

Estes impostos recahem sobre todas as passagens nos caminhos de ferro da Grã-Bretanha que excederem de um dinheiro por milha e não se applicam á Irlanda, sendo:

Trafico urbano, 2 %.

Outros, 5 %.

(5 & 6 Vict. cap. 79 — 46 & 47 Vict. cap. 34).

II

IMPOSTO SOBRE SELLO (STAMPS)

Os impostos sob este titulo foram em grande parte creados pela lei do sello de 1891 (54 & 55 Vict. cap. 39); alguns, porém, bastante importantes — principalmente os que se referem a certos fundos estrangeiros (*foreign securities*) — o foram pela lei financeira de 1899.

No volume anexo sob n. 2 e no Relatório de 1900, paginas 60 a 61, se acha uma lista completa destes impostos, actualmente em vigor, consolidada toda a legislação que lhes diz respeito.

III

IMPOSTO SOBRE A RENDA (INCOME TAX)

Este imposto é fixado annualmente pela lei financeira (Finance Act) — 5 & 6 Vict. cap. 35 — 16 & 17 Vict. cap. 34.

No corrente anno de 1901 é de 1s. 2d. por libra esterlina. Os mappas LXII & LXIII á pagina 116 do Relatório de 1900 mostram sobre que especies de rendas recahem estes impostos, e as isenções e abatimentos actualmente permitidos.

Toda a legislação respectiva acha-se compilada no volume anexo sob n. 3.

IV

IMPOSTOS SOBRE CASAS HABITADAS (INHABITED HOUSE DUTY)

Póde-se dizer de um modo geral que este imposto recahe sobre predios de valor igual ou superior a C. 20, occupados em todo ou em parte como moradia, e é pago pelo occupante. Os terrenos e construcções adjacentes, como jardins, cocheiras etc., não occupando extensão superior a uma geira (acre) são considerados como fazendo parte do predeo, excepto si são usados para fins commerciaes, como, por exemplo, viveiros, estabulos etc. Os hospitales, escolas de caridade, etc., estão isentos destes impostos.

A consolidação das leis a elles relativas se encontra no volume anexo sob n. 3, e seu historico e mais particularidades á pag. 96 e seguintes do relatório de 1900.

As taxas deste imposto recahem:

Sobre cada predio habitado, cujo valor, comprehendendo jardins e dependencias, for igual ou superior a £. 20.

Si estiver occupado para fins commerciaes e nelle estiverem mercadorias expostas á venda; ou por uma pessoa licenciada para vender a retalho cerveja, líquidos espirituosos, vinhos ou outras bebidas: — ou por alguém não licenciado que nelle tiver um hotel, uma hospedaria, ou um café; — ou si occupado como casa de morada em uma fazenda (farm house) por um inquilino ou trabalhador da mesma; — ou finalmente, si estiver occupado como pensão ou casa de hospedes:

Si o valor não exceder de £ 40 de £ 40 a £ 60 de mais de £ 60 o imposto é de 2 d por £ 4 d por £ 6 d por £

Si estiver occupado de outro qualquer modo: Si o valor não exceder de £ 40 de £ 40 a £ 60 de mais de £ 60 o imposto é de 3 d por £ 6 d por £ 9 d por £

V

IMPOSTO TERRITORIAL (LAND TAX)

Este imposto foi feito perpetuo pela lei 33 Geo. III cap. 60 (anexo n. 4) que ampliou as disposições de uma lei precedente 38 Geo. III cap. 5 (anexo n. 5).

A taxa varia em todo o territorio do paiz, seu maximo sendo um Shilling por £ sobre o valor das terras sobre que ella recahe.

As paginas 85 a 94 do Rel. de 1900 mostram o historico e todas as informações sobre esta importante fonte de renda.

VI

IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E LEGADOS (DEATH DUTIES)

Sob este titulo estão capitulados os impostos em seguida enumerados, cujo historico, taxas e diferentes leis que os instituíram e mais pormenores se acham ás paginas 155 a 190 do Relatório de 1900.

A — Imposto sobre transmissão de propriedades (Estate Duty).

(57 & 58 Vict. cap. 30 — Relatório de 1900, pag. 167).

As taxas deste imposto recahem:

Sobre o valor principal, legalmente verificado, de qualquer propriedade, movel ou immovel, sobre a qual se tenha a propriedade inteira ou sómente usufructo (settled or not settled), transmittida em virtude de um obito occorrido depois de 1° de agosto de 1894, o imposto é o seguinte:

De £	100 a	500	£	1.0.0 %
»	500	»	1.000	» 2.0.0 »
»	1.000	»	10.000	» 3.0.0 »
»	10.000	»	25.000	» 4.0.0 »
»	25.000	»	50.000	» 4.10.0 »
»	50.000	»	75.000	» 5.0.0 »
»	75.000	»	100.000	» 5.10.0 »
»	100.000	»	150.000	» 6.0.0 »
»	150.000	»	250.000	» 6.10.0 »
»	250.000	»	500.000	» 7.0.0 »
»	500.000	»	1.000.000	» 7.10.0 »
»	1.000.000	»	ou mais	» 8.0.0 »

A propriedade possuída por inteira está sujeita a um imposto adicional de 1 % chamado *Settlement Estate Duty*.

Sobre pequenas propriedades até o valor de..... £ 300 30 s.

Sobre pequenas propriedades até o valor de..... » 500 50 »

inclusivo todos os outros impostos de herança e legados (Death Duties).

As propriedades de valor inferior a £ 100 estão isentas desse imposto.

B) Impostos sobre inventarios (Probate & Account Duty).

(41 & 45 Vict. cap. 12 sec. 38 — Rel. de 1900 pag. 180).

As taxas deste imposto recahem:

Sobre avaliações de bens sob juramento — *affidavit of value* — (diz-se *Probate or Letters of Administration* na Inglaterra e na Irlanda, e *inventario* na Escocia) em inventario e listas de bens moveis para serem inventariados, como se acha disposto na lei citada:

Quando os bens (Estate or Effects) excedem o valor de Ls. 100 e não excedem de 500 — L. 1. O. O., (por 50 libras ou fracção de 50 libras).

De £500, 1.000 L. 1. 5s. 0.

(por 50 libras ou fracção de 50 libras).

Si exceder de 1.000, £. 3. 0. 0.

(por 100 libras ou fracção de 100 libras).

Os impostos sobre legados e os de successão de 1 libra % não são pagaveis sobre bens ou activos (Assets) affectados pelos impostos de sello, pagos de accordo com as taxas precedentes.

Si o valor bruto de uma propriedade não exceder de Ls. 300, um sello, fixo, de 30 s. é devido pelo *Affidavit* ou inventarios, que também é valido para o legado ou successão a respeito da propriedade ou effectos aos quaes se refere tal *Affidavit* ou inventario.

E', porém, para notar-se que taes impostos só são applicaveis a bens que sejam transmittidos em virtude de mortes occorridas antes de 2 de agosto de 1894, pois o imposto marcado pela lei 57 e 58 Vict. cap. 30 (Estate Duty) se refere aos obitos depois daquella data.

C — Imposto temporario sobre transmissão de propriedade.

(Temporary Estate Duty).

— Em additamento aos impostos sobre inventarios e sobre successões.

(52 & 53 Vict. cap. 7 Rel. 1900, pag. 184).

Estes impostos recahem:

Quando o valor exceder um valor de.....

.....

.....

uma lista para inventario (Account); ou sobre successões de Ls. 10.000. L. 1. 0. 0 (por cada 100 libras ou fracção de 100 libras.)

Este imposto é applicavel aos casos de heranças em virtude de mortes occorridas antes de 2 de agosto de 1894.

D — Impostos sobre legados (Legacy Duty). (52 Geo. III cap. 184, e 5 & 6 Vict. cap. 82 — Rel. 1900 pag. 185)

Os legados de qualquer valor, ou qualquer parte de remanescentes ou residuos de bens moveis provinios de pessoas fallecidas com testamento ou ab-intestadas, depois de 5 de abril de 1805, serão pagos, entregues, retidos, satisfeitos ou liberados depois de 31 de agosto de 1815 na Gran Bretanha e depois de 9 de outubro de 1842 na Irlanda do modo seguinte:

- Por um filho ou por um descendente de um filho do morto ou pelo pae ou mãe ou avô deste..... £ 1 %
- Por um irmão ou irmã do morto ou descendentes desse irmão ou irmã > 3 %
- Por um tio ou tia e seus descendentes..... > 5 %
- Por um tio avô (great uncle) ou tia avô e seus descendentes..... > 6 %
- Por outra qualquer pessoa..... > 10 %

E — Impostos de successão (Succession Duty) (16 e 17 Vict. cap. 51 relatorio 1900 pag. 187)

Recahem estes impostos sobre as successões de valor de £ 20 ou mais, quando o valor total do espolio sob a £ 100 ou mais, e são pagaveis do seguinte modo:

- 1.º Por um filho ou seu descendente, do morto, ou pelo pae ou mãe ou algum ascendente do morto na mesma linha..... £ 1 %
- 2.º Por um irmão ou irmã do morto ou descendentes desse irmão ou irmã..... < 3 %
- 3.º Por um tio ou tia do morto ou descendentes desse tio ou tia.... > 5 %
- 4.º Por um tio avô (great uncle) ou tia avô do morto, ou descendentes desse tio ou tia..... > 6 %
- 5.º Por outra qualquer pessoa.... > 10 %

A lei 51 & 52 vict. cap. 8 estabeleceu um imposto adicional de 10 shillings para o primeiro caso e de L. 1, 10; 0 para os demais.

A pag. 187 do rel. de 1900 se encontram os casos em que o imposto de L. 1 % não é applicavel e bem assim os impostos adicionais de 10 shillings e L. 1, 10 e 0, citando-se alli a respectiva legislação.

F. Impostos sobre corporações de mão morta (Corporation Duty.) (48 & 49 vict. cap. 51 — Relatorio de 1900 pag. 190.)

Associações ou sociedades incorporadas ou não (Corporate or unincorporated bodies.) Sobre o valor annual liquido, renda ou proveitos provenientes de qualquer propriedade movel ou immovel sujeita a imposto..... £ 5 %

Legação dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, 20 de setembro de 1901. — J. M. Cardoso de Oliveira, 1º secretario.

Imposto de papel sellado e estampilhas
PROJECTO DE REFORMA

Damos seguidamente a mensagem e o projecto sobre reforma da lei de imposto do papel sellado, que o Poder Executivo da Republica do Chile enviou ao Congresso.

Este projecto foi approved pelo Conselho de Estado em sua ultima sessão.

Concidadãos do Senado e da Camara dos Deputados:
Os dispositivos do regimen tributario das nações requerem, com a mais viva necessi-

dade, que as demais instituições, modificações periodicas.

Assim é que algumas das nossas leis dessa ordem não correspondem ás necessidades actuaes da Republica.

A lei que nos rege sobre o imposto de papel sellado conta mais de vinte e sete annos de existência e tanto pelas deficiencias que a sua pratica tem demonstrado, como pelas omissões em que se incorreu, talvez delibradamente, por assim o exigir o desenvolvimento dos negocios, entã, torna-se indispensavel proceder á sua reforma.

Além disso o estado actual dos serviços publicos requer um augmento nas entradas e isso se póde sinar, sem grave sacrificio, com a emenda ou modificação da dita lei.

E' certamente inaceitavel que este imposto produza, como actualmte succede, cercade meio milhão de pesos da nossa moeda, quando em qualquer outro paiz produz proporcionalmente, quatro e seis vezes mais; e quando se arrecada o imposto na devida fórma e se gravam aquelles actos, contractos e transacções que presentemente, sem causa justificada estajam isentos, produziria isso no Chile uma somma consideravelmente superior.

Uma das disposições da lei cuja reforma é urgente e com a qual se duplicaria pelo menos desde logo, a entrada na razão da contribuição, é a que prevê a maneira de inutilizar a estampilha de imposto.

A fórma actualmte estabelecida presta-se desgraciamente a um abuso mui difficil de prevenir.

Ainda se tem observado que as estampilhas de um valor elevado, se subtrahem dos documentos indubitavelmente pela facilidade de utilizal-as de novo.

Attendendo, pois, ás circunstancias enunciadas, se tem estudado o modo de obter, por meio da reforma indicada, uma applicação do imposto, mais facil e regular e uma maior renda para a nação.

Com effeito, não se attendeu sómente ás observações suggeridas pelo estudo da lei actual e sua applicação durante o largo periodo de sua vigencia e ao desenvolvimento de nossa vida comnercial, mas buscando-se na legislação estrangeira tudo quanto for proveitosamente applicavel á nossa.

Não preciso deter-me em demonstrar-vos a conveniencia dos diversos pontos ou materias, que tem sido objecto da reforma do projecto que tenho a honra de apresentar-vos; ella se impõe, em grande parte, da simples comparação entre este e a lei actual.

Para corroborar o anteriormente exposto, tenho a honra de submeter á vossa consideração, ouvide o Conselho de Estado, o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Substitua-se os arts. 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 8.º da lei de 1 de setembro de 1874, sobre papel sellado, estampilhas de sellos de imposto, pelos seguintes:

Art. 1.º O imposto de que trata esta lei cobrar-se-ha por meio de papel sellado e estampilhas.

Haverá estampilhas de um, dous, cinco, 10, 20 e 55 pesos.

Haverá papel sellado de cinco, 10, 20, 40, 50, 60 e 80 centavos, e de um, dous, quatro, seis, oito e 10 pesos.

Fica á escolha do contribuinte servir-se do papel commum, juntando ás estampilhas, ou do papel fornecido pelo Estado, salvo os casos em que a lei dispuzer o contrario.

Art. 2.º Nos juizos que se sigam antes dos julgados e tribunales da Republica e nos de compromisso, empregar-se-ha o papel sellado que corresponda á quantia do juizo, segundo a escala seguinte:

Juizos de menos de mil pesos, papel sellado de vinte centavos;

Juizos de mais de mil pesos e menos de cinco mil, papel sellado de quarenta centavos;

Juizos de mais de cinco mil pesos e menos de dez mil, papel sellado de cincoenta centavos;

Juizos de mais de dez mil pesos e menos de cincoenta mil, papel sellado de oitenta centavos;

Juizos de mais de cincoenta mil pesos, papel sellado de um peso.

A quantia fixar-se-ha pelo julgado ante o qual promover-se-ha o juizo.

Desta resolução poder-se-ha appellar para o tribunal correspondente.

A primeira folha de toda demanda deverá apresentar-se em papel sellado de um peso; de todo artigo, em papel sellado de dous pesos; da recusação, em papel sellado de cinco pesos; e da nulidade, em papel sellado de dez pesos.

Nos actos de jurisdicção voluntaria, empregar-se-ha papel sellado de cincoenta centavos.

Poder-se-ha usar papel de um valor inferior, juntando a cada folha as estampilhas correspondentes, até completar o valor respectivo.

Nos juizos que se sigam ante os juizos de subdelegação e de districto, empregar-se-ha papel commum.

Art. 4.º O imposto pagar-se-ha na primeira folha de cada documento, no caso de usar-se papel sellado.

Art. 6.º Pagarão o imposto que esta lei estabelece, na proporção determinada por este artigo, os titulos e documentos em que se consignem os actos e contractos que em seguida se expressam:

Acções ou promessas de acção de sociedades anonymas ou em commandita, um por 1.000 sobre o valor effectivo da acção. O imposto não será menor, em caso algum, do 20 centavos;

Autorização de sociedades estrangeiras, 100 pesos;

Autorização para exercer o cargo de agente de alfandega, 50 pesos;

Autorização para construir ou prolongar docas, no primeiro caso, 50 pesos; no segundo, 25;

Bilhetes de fiança para remate, um por 1.000 sobre o valor total do minimo fixado para as propostas. O imposto não baixará de um peso;

Vales, cedulas e letras hypothecarias, sobre o valor nominal, dous centavos por cada 100 pesos;

Vales, obrigações de pagar alguma somma de dinheiro ou titulo de credito, nominacs ou ao portador, de qualquer outra classe, excepto os bilhetes de banco, sobre seu valor nominal, cinco centavos por cada 100 pesos.

Contractos de venda ou alienação de moveis, cinco centavos por cada 100 pesos;

Contractos de venda ou alienação de bens de raiz, cinco centavos por cada 100 pesos;

Contractos de arrendamento, sobre o total das pensões, cinco centavos por cada 100 pesos;

Contractos de fretamento ou cartas de porte terrestre, 40 centavos por cada exemplar;

Contractos de mutuo sobre a somma do capital nominal, cinco centavos por cada 100 pesos;

Contractos de sociedade, sobre o capital nominal, cinco centavos por cada 100 pesos.

Contractos de mobilização de mercadorias nas alfandegas, 25 pesos;

Contractos de obras publicas, um por 1.000, sobre a somma total do contracto, até 5.000 pesos, e 50 centavos mais por cada 1.000 pesos que excedam dos 5.000;

Contractos de ferro-carriz do estado, um por mil sobre a somma total do contracto;

Contracto de fornecimento ao Estado, cincoenta centavos por cada mil mil pesos, sobre a somma total;

Cancelamento de documentos publicos ou particulares, distinctos do original, dez centavos;

Conhecimento de navio, cada um exemplar, vinte centavos;

Certificados, recibos ou vales de deposito, dados pelos bancos, cujo prazo exceda de quinze dias, cinco centavos por cada cem pesos;

Certificados, recibos ou vales de deposito, á vista, dous centavos por cada cem pesos;

Certificados de qualquer outra classe, dados pelos mesinos, vinte centavos;

Certificados dados pelos notarios ou conservadores, cada um, cincuenta centavos;

Certificados de corretores, vinte centavos;

Certificados de funcionarios de fé publica, dados fóra do juizo, vinte centavos;

Certificados das officinas administrativas, expedidos para usos particulares, vinte centavos;

Cartas de credito, sobre a somma delle, cinco centavos por cada 100 pesos;

Cessão de creditos ou direitos, salvo quando se estenda ao titulo cedido e este tenha pago o imposto, sobre o preço da cessão, cinco centavos por cada 10 pesos;

Cessão de creditos ou direitos, salvo quando se estenda ao titulo de credito cedido e este tenha pago o imposto, si for valor indeterminado, 40 centavos;

Cópias de instrumentos publicos, o primeiro no papel que corresponda á natureza ou quantia da obrigação;

As demais em papel sellado de 20 centavos, cada folha;

As que estiverem gravadas com imposto proporcional, se estiverão precisamente em papel sellado de 20 centavos, cada folha;

Cópias outorgadas nas repartições publicas administrativas, um peso;

Contas de venda ou de arrendamentos de serviços e o que os comprovem, qualquers seja a sua quantia, 50 centavos por cada 100 pesos;

Coupons de acções sobre o valor effectivo, cinco centavos por cada 100 pesos;

Cheques, sobre seu importe, 10 centavos por cada 100 pesos. O imposto não será menor de cinco centavos;

Doações, sobre o valor dellas, 10 centavos por cada 100 pesos;

Doações de valor indeterminado, dous pesos;

Fianças constituidas em documento distincto daquello em que se outorgou a obrigação a que accedem, sobre o total da somma que garantiam, cinco centavos por cada 100 pesos;

Fianças constituidas em documento distincto daquello em que se outorgou a obrigação a que accedem, sobre o total da somma que garantiam, sempre que esta fór de valor indeterminado, dous pesos;

Liquidação da quantidade determinada ou indeterminada, 10 centavos;

Fianças de advogados, nos casos em que, conforme as facultades outorgadas pela lei, exigirem nos escriptos esse requisito ás autoridades, um peso;

Guias de mercadorias em transito, importadas, em papel sellado de 50 centavos;

Inventarios solemnes, papel sellado de 40 centavos cada folha;

Inventarios menos solemnes, 20 centavos cada folha;

Juizos, se pagará o imposto na forma prevista no art. 2º;

Curso postal internacional, dous centavos por cada 100 pesos;

O imposto não será menor de cinco centavos. Si o curso fór pago no Chile, cobrar-se-há o imposto antes de pagar-se aquelle;

Jubilaciones de empregados publicos, sobre o valor das pensões durante o primeiro anno, 50 centavos por cada 100 pesos;

Reconsideração de jubilaciones nos casos em que a reconsideração não tiver por base um erro ou omisão do decreto, sobre o aumento durante o primeiro anno completo, um peso por cada 100 pesos;

Letras de cambio, pagaveis no Chile, sobre o exemplar aceite, cinco centavos por cada 100 pesos. O imposto não será menor de cinco centavos;

Letras de cambio no estrangeiro, cinco centavos por cada 100 pesos;

O imposto não baixará de cinco centavos;

Legalização de documentos ou firmas, por cada acto, tres pesos;

Titulos ou ordens de pagamento, distinctas das que se chamam cheques de banco, dez centavos;

Liquidações de operações a prazo, praticadas nas Bolsas do Commercio, 20 centavos por cada mil pesos. Não se tomará em conta a fracção menor de 1.000 pesos;

Manifestos, por maior, de mercadorias estrangeiras, cada um 10 pesos;

Manifestos, por menor, de mercadorias estrangeiras, cada folha um peso;

Manifestos, por maior, ou registro de carga de mercadorias de cabotagem, cada um cinco pesos;

Manifesto, por menor, de mercadorias de cabotagem, cada folha 50 centavos;

Dadivas ou concessões de minas, aguas ou terrenos para usos industriales ou estabelecimentos minerios, dous pesos;

Dadivas ou concessões de aguas ou torronos baldios para usos agricolas, um peso por cada cinco hectares. O imposto não será menor de um peso;

Dadivas ou concessões de terrenos para edificar, tres pesos;

Notas de venda ou de compra, de corretores ou leiloeiros, dous centavos por cada 100 pesos. O imposto não será menor de 10 centavos;

Obrigações de entrega de alguma coisa avaliada em dinheiro, sobre seu valor, cinco centavos por cada 100 pesos;

Obrigações de pagar alguma somma em dinheiro, indeterminada, um peso;

Outorga de franquias a armadores ou companhias de vapores, dous pesos;

Vales ou documentos, sobre a somma total da obrigação, cinco centavos por cada 100 pesos;

Patentes de privilegios exclusivos, 150 pesos;

Pensões de graça ou augmento das mesmas ou jubilações por graça, sobre a somma total das pensões ou augmento, durante o primeiro anno completo, um peso por cada 100 pesos;

Poderes geraes, cinco pesos;

Poderes especiais, dous pesos;

Apolices de seguros terrestres ou maritimos, a primeira ou mutuo, sobre o valor assegurado, 10 centavos por cada 100 pesos;

Apolices de seguros sobre a vida, sobre a somma total estipulada, cinco centavos por cada 100 pesos;

Apolices de importação, de exportação e cabotagem, em papel sellado de 50 centavos;

Penhor outorgado em documento distincto da obrigação principal, sobre o valor nella assignado, e, em sua falta, sobre o valor garantido, cinco centavos por cada 100 pesos;

Penhor de valor indeterminado, outorgado em documento distincto da obrigação principal, dous pesos;

Promessa de acto ou contracto, 20 centavos;

Propostas publicas ás autoridades administrativas, cada uma dous pesos;

Recibos ou vales de deposito de especies estimadas em dinheiro, cinco centavos por cada 100 pesos;

Recibos ou vales de especies inestimadas, 10 centavos;

Recibos de dinheiro, distinctos dos dados pelos bancos, sempre que não se estampem em obrigações que tenham pago o imposto, 10 centavos;

Registro de sahida de navio, cinco pesos;

Registro de entrada de navio, cinco pesos;

Registro de notarios e conservadores, se farão em papel sellado de 40 centavos;

Petições ou memoriaes que se dirijam ás autoridades ou repartições do Estado, de qualquer natureza que sejam, se escreverão em papel sellado de 40 centavos;

Requerimentos ou petições ás alfandegas, papel sellado de um peso;

Petições em que se obtenha autorização para construir ferro-carril a vapor ou de tracção electrica, sem garantia, 200 pesos;

Petições em que se obtenha autorização para construir ferro-carril a vapor ou de tracção electrica, com garantia, 500 pesos;

Testamentos solemnes, o original cinco pesos. As cópias, um peso por cada folha. O testamento cerrado pagará o imposto na capa;

Titulos de advogados, pharmaceuticos, engenheiros, e em geral, de profissões, cujo exercicio necessite titulo de autoridade competente, 25 pesos;

Transferencias de acções nominaes de sociedades anonymas, salvo quando se escrevam no mesmo titulo, havenlo este satisfeito o imposto sobre o valor effectivo 10 centavos por cada 100 pesos. O imposto não será menor de 10 centavos;

Transferencias de direitos de uso de torronos baldios, se pagará o imposto na proporção da concessão primitiva;

Vales ou senhas de deposito de bens fungiveis, dous centavos;

Vales, promessas ou obrigações de pagar alguma somma de dinheiro, excepto os bilhetes, bonos e os vales dos bancos que tenham um prazo menor de 15 dias, cinco centavos por cada 100 pesos;

Permuta, cinco centavos por cada 100 pesos do valor total dos objectos permutados e dous pesos, quando são de valor indeterminado;

Renta vitalicia, cinco centavos por cada 100 pesos do valor total da renda em 10 annos;

Censo, cinco centavos por cada 100 pesos do capital;

Na constituição de um direito real, como o usufructo, habitação, servidão e os demais desta especie, pela primeira copia cinco pesos;

Os livros em que se copiem as sentenças dos tribunales ou julgados, se farão em papel de 40 centavos.

Os documentos gravados com imposto proporcional, que não especificarem uma quantidade determinada, que contenham um máximo ou um mínimo, pagarão o imposto com relação ao termo médio do valor total da obrigação.

Si em um mesmo acto se celebram varios contractos ou se contraem diversas obrigações, se pagará o imposto correspondente ao contracto ou obrigação que pague maior valor.

Para o pagamento do imposto não se tomarão em conta as fracções que não attingam cincoenta pesos, os que cheguem ou excedam dessa somma se computarão como cem pesos.

Art. 8.º O documento que não tenha pago o imposto estabelecido ou que não tiver as estampilhas inutilizadas de accordo com a primeira lei, não terá em nenhum caso valor executivo e fica, além disso, sujeito á multa de cinco por cento sobre o valor da obrigação, porque se debita o imposto, nos casos em que seja proporcional, o cincoenta vezes a contribuição si for quantidade determinada.

A multa a que se refere o ponto anterior se debitará solidariamente pelos que subcreverem, endosarem, cederem, ou derem em penhor ou exhibirem o documento.

Será igualmente responsavel pela multa o funcionario publico que der sahida a documento em que não se tenham escripto as prescripções desta lei e o notario que não der cumprimento ao disposto no art. 5.º

Art. 2.º Acrescente-se ao n. 1 do art. 7.º desta lei, a seguinte phrase: «salvo os casos em que a mesma lei disponha o contrario.»

Acrescente-se igualmente ao citado art. 7.º o seguinte:

« Os juizes e tribunaes da Republica poderão trabalhar em papel commum cabendo a reposição a quem de direito. O papel de reposição se inutilizará com a firma ou sello do notario ou da repartição onde se deva ter a reposição, indicando-se claramente no mesmo, a folha que se substitua.»

Supprimam-se no art. 12 da mesma lei, as palavras «ou timbrado ou timbre.»

Art. 3.º As petições em que se peça autorização de sociedades anonymas, as de autorização para exercer o cargo de agente de alfandega, as de permissão para construir docas de particulares ou para prolongar as já construidas, as de concessões de aguas ou terrenos, as de pensões de graça, de jubilação ou de reconsideração destas; as de franquias de vapores e, em geral, aquellas sobre as quaes tenha de recahir uma resolução suprema, sempre que não se tenha creado ou estabelecido um titulo especial que acredite o outorgante e no qual se possa fazer effectivo o imposto, se apresentarão, no papel correspondente, o imposto commum e irão, além disso, acompanhadas de um memorandum de deposito em thezouraria fiscal pelo valor total do imposto especial.

A somma será devolvida ao interessado, no caso que se denegue a petição.

Nas solicitações de terrenos o imposto se debitará por cada periodo pelo qual se fizer a concessão.

Art. 4.º Si se empregarem estampilhas para o pagamento do imposto, se inutilizarão separando-se um talão que as acompanha.

O talão terá um signal ou marca que corresponda á estampilha e sua separação se fará pelo funcionario que autorizar o documento a que se ajunte a estampilha, no caso de ser este documento publico; ou em caso contrario, pelo funcionario ante o qual aquelle se fizer valer.

O funcionario respectivo dará testimonho da operação no mesmo documento.

Art. 5.º E' autorizado o Presidente da Republica, por espaço de seis mezes, a baixar os regulamentos necessarios á execução desta lei.

Art. 6.º Incorpora-se a presente lei á de 1.º de setembro de 1874, ficando derogado o art. 11, da dita lei, e a de 15 de janeiro de 1878.

E' autorizado o Presidente da Republica a estabelecer na publicação desta lei a numeração correspondente a seus artigos, tomando em consideração as disposições que ficam vigentes da citada lei de 1.º de setembro de 1874.

Santiago, 14 de dezembro de 1901. — *German Riesco. — E. Villegas.*

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Concidadãos do Senado e Camara dos Deputados:

O conveniente desenvolvimento da riqueza publica e a especial attenção que exigem os interesses geraes, aconselham não, paralisar importantes obras publicas que, sendo reproductivas, como os ferro-carrils, servem para abaxiar os preços e carretos dos productos.

Por outra parte, não seria possível promover a iniciação de obras publicas ou o proseguimento de outras já começadas, que tenham igual caracter com respeito ás leis especiaes que deviam ter execução, tomando de entradas eventuaes as sommas que se autorizaram, e portanto se impõe a necessidade de procurar outra fonte de recursos com que attender a estas exigencias.

Autorizado o Executivo polo art. 15 da lei n. 980, de 23 de dezembro de 1877, para

dispor com regulamento do decreto de alfandega a reforma de tarifa de avaliação promulgada em 1896, foram estabelecidas as providencias do caso para levar a termo este trabalho sobremodo delicado e que exige maduro estudo.

O resultado não correspondeu aos propositos que animavam o Governo, porquanto a vigencia da nossa tarifa importaria, em logar das legitimas vantagens que se procuravam, uma perda consideravel para as rendas nacionaes.

O exposto não é, entretanto, um obstaculo para adeantar o estudo feito e completá-lo até harmonizar os interesses geraes do commercio com os do Estado.

De conformidade com estes antecedentes e ouvido o Conselho de Estado, tenho a honra de submitter-vos o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Dez dias depois da promulgação da seguinte lei no *Diario Official*, os direitos de importação se cobrarão na forma legal com acrescimo de 10 por cento.

Art. 2.º Esta autorização será valida pelo termo de tres annos.

Santiago, dezembro de 1901. — *German Riesco. — E. Villegas*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente Antonio Vieira Lima, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso;

Foi promovido a 1ª classe o fiel de 2º do corp. de officiaes inferiores da armada José Joaquim Telles de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1902

Ex-escrevente da armada José Antonio Corrêa. — Indeferido.

Arthur Bessone de Assis Campos, Francisco das Chagas Ribeiro e José de Calazans Figueiredo. — Recorram ao Congresso, directamente, porque não dependem mais do Ministerio da Marinha.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1902

Alferes-alumno José Pires de Carvalho e Albuquerque, pedindo que se rectifique sua collocação no almanack do Ministerio da Guerra, visto contar como tempo de serviço os periodos decorridos de 17 de fevereiro a 27 de julho de 1897, em que serviu no exercito, e de 1895 a 1896, em que frequentou o Collegio Militar. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de agosto de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram sollicitados os seguintes pagamentos:

De 915\$ á Companhia Norte Paulista, fornecimento de agua á estação de Tauhaté da Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro e dezembro de 1901 (aviso n. 1.985);

De 239\$900 a diversos, de publicações e fornecimentos para a mesma estrada, em novembro e dezembro de 1901 (requisitado por officio n. 473, aviso n. 1.986);

De 1:013\$ idem, fornecimentos e de uma publicação para a mesma estrada, em dezembro de 1901 (requisitado por officio n. 473, aviso n. 1.987);

De 12\$ a Barbosa, Freitas & Comp., idem á mesma estrada, em agosto e setembro de 1901 (aviso n. 1.988);

De 5\$ a V. Werneck & Comp., idem á mesma estrada, em maio de 1901 (aviso n. 1.989);

De 80\$ aos mesmos, idem á mesma estrada, em novembro de 1901 (aviso n. 1.990);

De 42\$400 aos mesmos, idem á mesma estrada, em novembro e dezembro de 1901, (aviso n. 1.991);

De 31\$163 á *Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, gaz consumido no 1º trimestre do corrente anno, na mesma estrada (aviso n. 1.992);

De 2:083\$775 á mesma, idem idem no mesmo trimestre, na mesma estrada (aviso n. 1.993);

De 9:971\$500, folha do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo (aviso n. 1.994);

De 93\$, férias do sorvente estafeta da mesma estrada, em julho ultimo (aviso numero 1.995);

De 6:897\$257, férias do pessoal empregado no trafego da mesma estrada, em julho ultimo (aviso n. 1.996);

De 4:045\$631, folha e férias do pessoal empregado no serviço de conservação das canalizações, em julho ultimo (aviso n. 1.997);

De 4:403\$750, folhas do pessoal empregado na locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo (aviso n. 1.998);

De 27:061\$500, férias do pessoal empregado em serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo (aviso n. 1.999);

De 8:741\$500, idem idem idem em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição, peanas de agua e registros de incendio, a cargo da mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.000).

Dia 19

De 6\$, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em abril ultimo (aviso n. 2.001);

De 13:512\$500 á *Rio de Janeiro City Improvements Company*, de descarga e transporte de tubos para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo (aviso n. 2.002);

De 155\$786 á *Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, gaz fornecido á Inspectoria Geral de Illuminação, no segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 2.003);

De 80\$500 a diversos, fornecimentos e publicações para a mesma, em janeiro, fevereiro e julho ultimos (requisitados por officios ns. 35 e 56, aviso n. 2.004);

De 1:028\$368 idem, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 778, aviso n. 2.005);

De 461\$960 idem idem á mesma, em maio ultimo (requisitado por officio n. 810, aviso n. 2.006);

De 250\$ idem idem á mesma, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 816, aviso n. 2.007);

De 696\$300 idem idem á mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 817, aviso n. 2.008);

De 353\$330 idem idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 811, aviso n. 2.009);

De 3:048\$760 idem idem á mesma, em março e maio ultimos (requisitado por officio n. 819, aviso n. 2.010);

De 3:291\$900 a Lourenço Pereira de Carvalho idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.011);

De 81:831\$426, á *Société Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro*, iluminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em julho ultimo (aviso n. 2.012).

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1902

D. Deocleciana Corrêa da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva do contribuinte Antonio Francisco da Silva, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Virgilio Silvestre de Faria, idem idem para seu tutelados Amelia, Alberto e Adherbal, filhos do fallecido contribuinte Aurelio Pedreira de Cerqueira, chefe de secção dos Correios da Bahia.—Apresente nova justificação geral, que melhor satisfaça as exigencias da lei, e as certidões do casamento do contribuinte, do obito da mulher do mesmo e do nascimento do menor Alberto.

Frederico Alberto Fischer, pedindo para ser inspecionado de saude.—O petionario já não é funcionario publico, portanto não precisa da intervenção deste ministerio para fazer-se inspecionar.

Dr. Henrique Morize, astrônomo do Observatorio Astronomico, pedindo guia para pagamento, no Thesouro Federal, das contribuições do seu montepio, a começar de maio ultimo.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de agosto de 1902

Recomendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que informe si no orçamento vigente dessa repartição ha alguma consignação que possa comportar a despeza com a construção da linha telegraphica entre Barra Mansa e Bananal.

—Determinou-se á Directoria Geral dos Correios que informe detalhadamente quaes as providencias tomadas para regularizar os actos do administrador do Correo do Pará, perante a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, sobre as rendas arrecadadas por aquella administração, e supprimentos de fundos negados pela mesma delegacia; e bem assim si o thesoureiro Irineu Antonio Pimenta Coelho já se acha definitivamente empossado desse cargo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente mez, foram concedidos ao machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Rodrigues 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pela directoria daquella estrada, para tratar de sua saude nonde lhe convier.

Expediente de 19 de agosto de 1902

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar os lençoes e fronhas necessarias para os leitos dos trens nocturnos dessa estrada, correndo a despeza respectiva pela consignação.—Material, 2ª Divisão, expediente, despezas miudas, etc, do vigente exercicio.

—Attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 808, da 25 de julho ultimo, autorizou-se a encarregar *The Brazilian Contracts Corporation, limited*, de importar para o serviço da mesma estrada 1.000 folhas de zinco rugado, para coberta de wagons, da bitola de 1,000, na importancia total de £ 345-0-0, ou 6:900\$, ao cambio de 12 ds., devendo a respectiva despeza correr por

conta da sub-consignação orçamentaria — Material, 4ª divisão, locomoção, officinas do Engenho de Dentro—Ferramentas, combustivel e diversos, 550:000\$, do exercicio vigente.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, confor ne solicitou em officio n. 803, de 25 de julho ultimo, a encomendar a Siemens & Halske um aparelho de distillação, destinado a alimentar uma bateria de acumuladores com regularização automatica e aquecimento a vapor, pela quantia de Ms. 1.800, ou 1:765\$, ao cambio de 12 ds. esterlinos, correndo a respectiva despeza por conta da consignação orçamentaria — Material, 4ª divisão, locomoção, obras novas, melhoramentos nas officinas o depositos e outros trabalhos da 4ª divisão—450:000\$, do exercicio vigente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 18 de agosto de 1902

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao amanuense dos Correios do Rio Grande do Sul Pantaleão Urbano de Assis Painei;

De 75 dias, sem vencimentos, ao praticante dos Correios do Districto Federal Raul Ramos da Costa;

De 30 dias, ao carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo Itagiba Jardim.

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1902

Luiz Boaventura Madureira, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo uma certidão.—Certificou-se o que constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 19 do corrente:

Foi promovido a carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Henrique Candido da Silva;

Foi nomeado carteiro de 2ª classe o de 3ª Romeu Alvares Fortuna.

Requerimentos despachados

Marino Rosario Gamaro, negociante, á rua Santa Luzia n. 35 A, pedindo autorização para vender sellos.—Aguarde credito.

Lopes Alves & Irmãos, negociantes á rua Visconde de Itaipua, canto da Praça Onze de Junho, fazendo identico pedido.—Aguardem credito.

José Joaquim André, negociante á rua Senhor dos Passos n. 27, fazendo identico pedido.—Aguarde credito.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE AGOSTO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Villaboim procurador geral do districto.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 2.280 e 2.380—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.364 e 2.178—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.271—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

N. 1.750 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.377, 2.387 e 2.037 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.404, 2.373 e 1.856—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.075—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

Ns. 701 e 708—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 685 e 711 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 709, 715 e 716 —Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 718 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Acção rescisoria

N. 7—Ao Sr. desembargador Espinola.

COM DIA

Ns. 705 e 712.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 19 DE AGOSTO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.935—Pacientes, Antonio José e Manoel de Brito.—Negaram a pedida soltura ao paciente Manoel de Brito, attenta a informação do juiz da 8ª Pretoria, e adiaram o julgamento do paciente Antonio José exigindo-se novas informações do juiz da 7ª Pretoria.

N. 2.939—Paciente, Bernardo Jorge das Neves.—Concederam a pedida soltura ao paciente por estar preso desde 15 de março do anno proximo findo, sem estar definitivamente julgado, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que votava pelo adiamento.

N. 2.941—Paciente, Rosario Marselheza.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.942 — Paciente, Manoel de Souza Brito.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.943—Pacientes, Lupercio da Costa Doria, Henrique Vieira Cardoso, Carlos Ventura de Mello e Antonio Palmeira. — Decisão identica á do n. 2.942, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.944 — Paciente, Antonio Luiz Pereira. — Decisão identica á do n. 2.942, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.945 — Paciente, Antonio Pereira Alves Moraes. — Decisão identica á do n. 2.942, informando o juiz da 9ª Pretoria.

N. 2.946 — Paciente, Antonio Lupillo. — Decisão identica á do n. 2.942, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.947 — Paciente, Alfredo Marques Bittencourt. — Decisão identica á do n. 2.942, informando o juiz da 6ª Pretoria.

N. 2.948 — Paciente, Francisco Medeiros. — Decisão identica á do n. 2.943.

N. 2.949 — Pacientes, Ernesto Cardoso, Antonio Pinto Carneiro, Carlos Guimarães Martins e Theodomiro Olivias. — Decisão identica á do n. 2.943.

N. 2.950 — Paciente, Abilio Francisco de Oliveira. — Decisão identica á do n. 2.943.

N. 2.951 — Paciente, Jacques Vernier. — Decisão identica á do n. 2.943.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 232, de 8 do corrente, pagamento de 768\$ ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio. Paulo e José Soares Pereira, das despezas da dita secretaria, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officio n. 468, da Imprensa Nacional, de 8 do corrente, pagamento de 30:500\$ ao thesoureiro daquella repartição, para satisfazer ás férias do pessoal encarregado de trabalhos extraordinarios do Congresso Nacional.

Caixa Economica e Monte do Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, vice-presidente.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida occuparam-se os directores, discutindo e adoptando diversas deliberações referentes aos estabelecimentos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Magdalena*, para os Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, e objectos para registrar até 1.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Reife*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Fós*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Città di Genova*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde,

ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Dag*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. Joaquim*, para Angra dos Reis e Bracuhy, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Belgian King*, para Baltimore, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itahira*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Macão, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Sud*, para Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até 1.

Amanhã :

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de junho de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO — Arsenal de Marinha do Ladarjo.

LATITUDE APPROXIMADA = 19° 00' 24" S		LONGITUDE APPROXIMADA = 57° 46' 00" W Grw.										
ÉPOCAS		NUVENS				VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias	EVAPORAÇÃO Á SOMBRA	Especie	Quantidade	CHUVA CAHIDA	Direcção	Força					
		m/m			m/m					d	d	
Meio-dia	21	3.0	..	10	17.00	NW	2	m	chc	15.50	15.24	Tempo incerto. Caiu chuva das 5 h. p. em diante.
	22	2.0	CK. K. KN	8	2.50	SW	3	b		16.50	16.24	Tempo variavel.
	23	3.0	CK. K. k	4	—	SSW	3	b		17.50	17.24	Tempo bom.
	24	3.0	C	1	—	N	1	cl		18.50	18.24	Tempo bom.
	25	3.5	C	1	—	N	2	cl		19.50	19.24	Tempo bom.
	26	5.0	..	0	—	NNE	2	cl		20.50	20.24	Tempo bom.
	27	6.7	C	1	—	E	3	cl		21.50	21.24	Tempo bom.
	28	6.9	C. CK	2	—	E	3	b		22.50	22.24	Tempo bom.
	29	7.0	C	1	—	E	3	cl		23.50	23.24	Tempo bom.
	30	7.0	C. CK	2	—	E	2	cl		24.50	24.24	Tempo bom.
Médias		4.71		3.0	total.... 19.50		2.4					

O observador, *Afonso da Fonseca Rodrigues*, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de meteorologia do Ministerio da Marinha - Reparticao da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de agosto de 1902 (segunda-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura mínima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	759.94	15 0	11.30	89 0	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	758.92	14.6	10.45	84 2	W 4	Incerto	Chuviscos	N	10	—	—	—	—	—	
	9 a.	761.36	13 8	9.89	84 0	WSW 4	Mão	Chuv. nev. ten.	N	10	—	—	—	—	—	
	1/2 d.	761.41	14 5	9.60	78 0	W 3	Mão	Chuv. nev. ten.	N	10	—	—	—	—	—	
	3 p.	760.84	14.6	8.94	73 1	WSW 5	Mão	Chuv. nev. ten.	N	10	—	—	1.7	19.60	—	
	6 p.	761.36	13 7	8.52	76 6	WSW 5	Incerto	Chuviscos	KNN.	8	—	—	—	—	—	
	9 p.	762.93	14 5	7.92	66.4	WSW 4	Incerto	Nev. ten. baixo	KNN	9	18.4	19.2	13.2	—	—	0.00
	1/2 n.	762.98	13 8	7.35	62.4	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	762 20	26 2	18.52	73 0	Calma	0 Bom	Nev. ten. alto	..	3	—	25.8	21.8	—	43.00	—
Aracajú.....	9 32 a.	763 10	26.7	19 75	75.5	NE	3 Bom	Nevoeiro ten.	..	2	—	27.6	20.2	—	—	—
Florianopolis	8 46 a.	768 70	7 0	4 30	57.0	Calma	0 ?	—	..	0	—	16.0	10 3	—	3.00	—
Rio Grande..	8 32 a.	770 10	7.5	5 90	76.3	W	4 Encoberto	Nev. ten alto	..	10	—	9.2	5.0	—	—	—

Occurencias

Na Capital choveu e chuviscou a intervallos, tendo soprado vento fresco do quadrante SW de rajadas.
 Errata — No resumo da Capital, a 17 do corrente, a temperatura ás 3^a p. foi de 21.6 e não 31.6 como sahio impresso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 20' 05" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Muito bom	—	E	Bafagem	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Chão	Bom
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Sombrio	—	N	?	Tranquillo	Encoberto
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Limpo	Bom	—	N	Regular	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
S. Salvador.....	Limpo	Clare	—	WSW	Fraco	Tranquillo	Muito bom
Victoria.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	SSW	Regular	—	Bom
Santos.....	Meio encoberto	Incerto	—	SW	Regular	—	Mão
Paranaguá.....	Limpo	Muito bom	—	W	Fraco	—	Pessimo
Florianopolis.....	Limpo	?	—	—	Calma	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	WSW	Muito fraco	Vagalhões	Bom
Itaquí.....	Limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	—	Variavel

OCCURENCIAS

No Recife ainda choveu na manhã de hontem, continuando máo tempo pela mór parte da tarde. No correr da route o tempo melhorou, estando incerto na manhã de hoje.
 Em Santos soprou SW muito fresco, hontem, cahindo fortes aguaceiros durante o dia e á route.
 Em Paranaguá choveu hontem durante todo o dia, soprando á route vento W fresco.
 Em Florianopolis o tempo tornou-se bom durante á route anterior.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim Meteorologico - Dia 18 de agosto de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Força	Nuvens			
1 h. m....	760.1	17.7	13.3	88	8.3	SW	1.0	KN. N			
4 h. m....	761 0	16.0	11.8	87	4.5	NW	1.0	KN. N			
7 h. m....	762 0	14.5	9.6	86	0.0	Nulla	1.0	KN. N			
10 h. m....	763 3	14.3	9.5	78	4.8	WSW	1.0	KN			
1 h. t....	762 8	14.4	9.3	76	3.1	WNW	1.0	KN			
4 h. t....	762 7	14.4	8.4	69	4.3	W	1.0	KN			
7 h. t....	763 8	14.4	7.7	63	17.0	SW	0.8	CK. KN. N			
10 h. m....	764 5	14.3	6.6	54	4.0	SW	0.5	C. Ca. K			
Médios....	762.53	15.00	9.5	75.1	5.8	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: Maximo ás 4 h. da tarde, 17.7; minimo ás 7 h. da manhã, 13.6.—Ozone: ás 7 h. m. 2; ás 7 h. n. 2.
 Evaporação em 24 horas 2.0.
 Chuva cahida: 7 h. da manhã, 22^m/m,79; 7 h. da noite, 1:93. Total em 24 horas, 21^m/m,72.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.403

Cassiano da Costa Braga, negociante estabelecido nesta praça á rua Francisco Eugenio n. 8, com fabrica a vapor de biscoitos e farinha alimenticia denominada *Paludum Vita*, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada, pelo supplicante, para disinguir a farinha alimenticia approvada pela Directoria Geral de Saude e privilegiada pelo Governo Nacional, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular dividido por linhas finas simples e dentadas, tendo no seu interior um monor circulo, onde se vê representada uma mulhe. sentada, tendo no collo um lindo bebê o qual alimenta com uma mamadeira contendo a referida farinha, dando-lhe assim força e robustez. Outro pequeno circulo vê-se pelas costas da dita mulher, ornamentado de folhagens; a seus pés, leem-se curvelineamente em typos microscopicos as palavras: *Marca registrada*. Entre o maior e menor circulo lê-se superiormente em typos grande: *Paludum Vita* e na parte inferior a localidade: rua Francisco Eugenio n. 8, Rio de Janeiro. Este rotulo é collocado no tempo superior das latas contendo a a referida farinha; ladeando a mesma vem-se o referido desenho, o titulo repetido, as qualidades superiores do producto e o modo de o preparar em varios mistores domesticos, podendo ser usada em toda e qualquer cô., a fim de bem garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1902, Cassiano da Costa Braga. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 reis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 12 de julho de 1902. O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob. n. 3.403 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1902. O Secretario Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o grande carimbo Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Recda do dia 1 a 18 de agosto de 1902.....	3.665:932\$724
Idem do dia 19:	
Em papel.....	184:073\$248
E. a ouro.....	49:542\$338
	233:615\$486
	3.899.555\$210
Em igual periodo de 1901.....	3.481:862\$940
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 19 de agosto de 1902.....	27:980\$984
de 1 a 19.....	466:074\$257
Em igual periodo do anno passado.....	549:348\$443

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 19 de agosto de 1902

Interior.....	85:247\$510
Consumo:	
Fumo.....	2:073\$000
Bebidas.....	673\$600
Phosphoros.....	33:00\$000
Calçado.....	2:270\$100
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias.....	196\$000
E. pharmaceuticas.....	1:548\$000
Vinagre.....	144\$000
Chapéos.....	771\$000
Tecidos.....	6:849\$000
Registro.....	220\$000
Extraordinaria.....	3:200\$477
Depositos.....	72\$000
Renda com applicação especial.....	2:400\$218
	141:093\$140
Renda do dia 1 a 18.....	1.614:744\$224
	1.775:817\$364
Em igual periodo de 1901.....	1.812:476\$995
Diferença para menos.....	56:659\$621

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n.º 705, appellantes João Augusto dos Santos e Epiphanyo Antonio Pereira, appellada a justiça; 712, appellante Antonio Virgilio, vulgo Antonio Sapo, appellada a justiça; terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 19 de agosto de 1902.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1902.—O Amanuense, Jayme de Arago, Gesteira.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordam do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 27 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde. Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica firma d'elles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar ou nos quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretendem ser providos independentemente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do ultimo da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos são os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 27 de maio de 1902. — O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 26 de julho corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 8ª secção, devendo ser encerrada em 25 de outubro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do codigo, para o que devem apresentar á esta secretaria f.ilha corrida, seus diplomas e títulos ou publica fôrna de les, justificad a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer títulos de habilitação ou prova de serviços prestados á seccionia e ao Estado.

Os candidatos que pretendem ser providos independentemente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias pelo menos antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras, quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de julho de 1902. — O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DAS PEDREIRAS EXISTENTES NOS TERRENOS DEPENDENTES DO EDIFICIO ONDE FUNCIONAM ESTA DIRECÇÃO E O TIRO NACIONAL

De ordem do Sr. general de brigada, director geral, e de accordo com o aviso do Sr. marechal Ministro da Guerra, n. 43, de 23 de abril ultimo, faço publico que no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, se são recebidas propostas para o arrendamento das pedreiras existentes nos terrenos que são dependencias do edificio onde funciona a mesma direcção e o Tiro Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 de agosto proximo futuro, ao meio dia, em envolvero fechado e em duas vias, sendo uma siliada; deverão declarar o preço, escripto por extenso e em algarismos, e ser acompanhadas do recibo passado pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra do deposito de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

A zona das pedreiras a arrendar está dividida em tres secções, das quaes a segunda só poderá ser explorada depois das 10 e a terceira depois das 12 horas do dia, devendo, além disto, em ambas, o serviço ser interrompido durante os exercicios extraordinarios de tiro ao alvo, sendo que estas segunda e terceira secções só poderão ser arrendadas á quem arrendar a primeira.

A exploração só se fará nas tres secções, e o arrendatario deve ficar responsavel pela conservação dos marcos e obrigado a construir cercas de rama farpado ou de taboas, nos limites inferiores da segunda secção, tudo representado na planta dos terrenos, e bem assim nos limites da terceira secção, por um alinhamento que será dado pelo director do Tiro Nacional.

O arrendatario se obrigará tambem á satisfação das posturas municipaes, a repa-

rar os dâmnos causados nas edificações circumvizinhas, pelas explosões ou outros quaesquer trabalhos das pedreiras, e a fornecer gratuitamente pedra de alvenaria para obras do Governo, nos terrenos do proprio nacional a que pertencem as pedreiras.

O arrendamento será por um a tres annos no maximo e o pagamento feito mensalmente no Thesouro Federal mediante guia passada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados, e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital.

O contracto será assignado pelo arrendatario dentro de cinco dias, contados do em que for para isto notificado; e, si o não fizer no dito prazo, perderá a caução em favor dos cofres publicos.

No gabinete desta direcção, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde dos dias uteis, serão prestados outros quaesquer esclarecimentos de que precisarem os pretendentes, aos quaes se facilitará tambem a visita ás pedreiras e o exame da planta dos terrenos.

Direcção Geral de Engenharia, 10 de julho de 1902. — Tenente-coronel *Gabino Besouro*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESÓRIOS PARA CARROS DE PASSAGEIROS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de setembro, serão recebidas, na Intendencia desta estrada, propostas para fornecimento de accesorios para carros de passageiros, de accordo com a relação e desenhos á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega e preços por unidade do material.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na intendencia, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se na quella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, devidamente selladas e deverão exhibir em separado, no acto da entrega o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de agosto de 1902. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de Brito, Vieira & Comp., para se reunirem, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos socios solidarios da dita firma. *Candido Alves de Brito e Ataliba Alves de Brito*, na fôrma do art. 55 e seus paragraphos do decreto 914 de 1890

O Dr. *Ataulfo Napolos de Paiva*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber em como, por parte de *Candido Alves de Brito e Ataliba Alves de Brito*, me

foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — « Ex. Sr. Dr. Augusto de Oliveira, juiz da Camara Commercial — *Candido Alves de Brito e Ataliba Alves de Brito*, socios solidarios da firma fallida *Brito, Vieira & Comp.*, desejando apresentar aos seus credores a inclusa concordata, já assignada por muito mais de tres quartas partes da importancia do respectivo passivo, requerem a V. Ex. se digne ordenar a precisa convocação no menor prazo possivel, seguindo-se os tramites legais. Nestes termos pedem deferimento. Capital Federal, 31 de julho de 1902. — *Candido Alves de Brito*. — *Ataliba Alves de Brito*. » (Estava sellada). Despacho: « Em termos. » Rio, 2 de agosto de 1902. — *Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia *Brito, Vieira & Comp.*, para se reunirem no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos socios solidarios *Candido Alves de Brito e Ataliba Alves de Brito*, em que os mesmos auctores aos seus credores o pagamento de 10 % em dinheiro, logo que passe em julgado a sentença que homologar a presente concordata, mediante quitação, tomando a responsabilidade das despesas e costas pagar e tomando a si a liquidação do activo existente da massa, a averdundo que os credores auctores se poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada á ao expeditor, que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um credor ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que represente elle no minimo 3/4 da totalidade de seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o hayer cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de agosto de 1902. Eu, *Joaquim Benicio Alves Penna*, o subscrevi. *Ataulfo Napolos de Paiva*.

Decima Terceira Pretoria

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo

O Dr. *José Augusto de Oliveira*, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, findo o prazo acima indicado, no dia 20 do proximo mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia ordinaria deste juizo, á rua Dr. *Archias Cordeiro* n. 322, na Piedade, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e atromatação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens adiante descriptos, penhorados a *Francisco Dias da Silveira* na acção summaria; em execução, que lhe move *Luiz Lopes Ferreira*, que este edital requereu, cujos bens são os seguintes: Predio e respectivo terreno á rua *Monteiro da Luz*, sem numero; sendo o predio, um barracão dentro do mesmo terreno, coberto de telhas, com uma porta na frente, dividido em sala e quarto, medindo o terreno 27m de frente, por 21m de largura na linha dos fundos, e de extensão 30m mais ou menos; cujos bens foram avaliados em 700\$. E quem nos mesmos bens quizer lançar compareça na referida praça, no dia, hora e lugar designados: Do que se lavrou, para constar, o presente edital, para

ser affixado no lugar do costume, e delle se extrahirem cópias para os autos e para a imprensa, lavrando o porteiro certidão de affixação. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de julho de 1902. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, oscrivão interino, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

De citação de D. Maria da Conceição de Mello, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom, ou delle noticia tiverem, que, pelo presente, é citada e chamada a comparecer neste juizo, á rua Goyaz n. 322, na Piedade, dentro do prazo acima, de 20 dias a ausente, D. Maria da Conceição de Mello, inventariante dos bens do finado Americo Coelho de Mello, afim de proseguir nos termos do inventario dos mesmos bens, sob pena de, sendo o prazo referido e não comparecendo, ser desistida do alludido e rgo e nomeado, em sua substituição, um inventariante dativo, procedendo-se ao sequestro dos bens inventariados. Dado que se lavrou este edital para ser affixado no lugar do costume e delle se extrahirem cópias para os autos e para a imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de agosto de 1902. — Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, oscrivão interino, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Table with exchange rates for various locations: Sobre Londres, Paris, Hamburg, Italia, Portugal, Nova York, Libras Esterlinas, Ouro nacional em vales, Apolices geraes de 5%, Ditas idem de 5%, Ditas do Empréstimo Nacional, Ditas idem idem de 185, Ditas do Empréstimo Municipal de 1846, Ditas idem idem de 1846, Ditas dos empréstimos de 1846, Banco Rio Mattos Grosso, Dito idem idem, integr., Dito da Republica do Brazil, Dito Commercial do Rio de Janeiro, Comp. de Melhoramentos no Brazil, Dita Nacional da Tecidos de Linho.

Table with insurance and other financial data: D. Seguros Confiança, 25%, Dita de Seguros Mercurio, 15%, Doba. da Comp. Uniao Sorocabana e Itúna, 1ª série, Ditos das Docas de Santos, Ditos Ferro Carril do Jardim Botânico.

Venda por alcaer 12 apolices geraes de 1.000\$000, 5% 886\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 19 de agosto de 1902. J. Claudio da Silva, syalho

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1902. Assucar mascavinho de Campos, \$120 por kilo. Café typo n. 6, 4\$998 por 10 kilos. Dito n. 7, 4\$377 idem. Dito n. 8, 4\$017 idem. Dito n. 9, 3\$676 a 3\$313 idem. Farinha de trigo do Moinho Fluminense, m. S. Leopoldo e Co, 26\$000 e 26\$750 por 2/2 saccos. Dita do Rio Prata, marca Extra, 26\$ idem. Pinho vermelho, a chegar da Suecia, £ 15.10.0 por standard. Capital Federal, 18 de agosto de 1902. — João Baptista Delbique, presidente. — Joaquim da Cunha Freyre Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Exposição da commissão liquidante e parecer da commissão fiscal que deverão ser apresentados em assemblea geral de 22 do corrente

Srs. accionistas—O resultado das contas somestras, que hoje submettemos ao vosso julgamento, não corresponde ás esperanças que nutrimos, nem ás diligencias que empregamos, mas explica-se facilmente pela persistencia de numerosas cousas, de natureza material e moral, que vão abatendo a mais e mais, a industria e o commercio do paiz.

Durante o semestre a que se referem as contas, só pudemos oporar sobre um total de cerca de duzentos e noventa contos de réis (290:000\$) e tivemos de nos sujeitar a pesados sacrificios, urgidos pela necessidade de evitar gastos inúteis e a crescente depreciação de garantias que, de dia para dia, rapidamente se distanciavam do valor primitivamente accpto.

Como consequencias fizemos no passivo só pequenas reduções, firmes, como estavamos, na resolução de reservar quantia em dinheiro que, com o producto de liquidações definitivamente ajustadas, nos permitisse rescribr em junho último o pagamento dos coupons de juros atrazados.

Essas liquidações não foram realizadas até o ultimo dia do semestre; não obstante, esperamos que, ao tomarmos conhecimento desta exposição, o referido pagamento já tenha sido encetado, si não como desejavamos, ao menos de modo equitativo para com os nossos credores portadores de letras hypothecarias.

Ainda não está ultimada uma liquidação importante para a qual foi celebrado um accordo provisório e a que fizemos referencia na exposição anterior. Considerações, a quo não podíamos deixar de attender, nos aconselhavam contemporizar; parece, porém, que estamos chegados ao limite extremo tornando-se já indispensavel o emprego de meios mais energicos.

A confrontação dos balanços de 28 de junho de 1901 e 30 de junho de 1902 demonstra que, no periodo decorrido da liquidação, as responsabilidades do banco tiveram a redução de cerca de mil e trescentos contos de réis, verificando-se as maiores differenças nas seguintes verbas:

Table with financial data: Emissão de letras, 1.073.584.000; Titulos de preferencias, 114.800.000; Contas de juros, 75.000.000; Contas correntes, 1.277.971\$820

Embora houvessem entrado para o activo valores de varias especies em importancia superior a cento e quinze contos de réis, ainda assim os abatimentos a que fomos obrigados desfalcaram o fundo de reserva em cerca de quinhentos contos, sendo 364:800\$000 no primeiro semestre e 133:100\$000 no segundo da liquidação.

Em 30 de junho ultimo, as responsabilidades do banco eram ainda de pouco mais de dez mil contos.

Para fazer-lhes face tinhamos um activo escripturado na somma de 22.400:000\$000 Constituem este activo valores por ventura acceptaveis outra'ora, mas que actualmente não poderão ser realizados senão com grandes reduções. Ha, todavia, nesta avultada massa um importante credito, a cujo respeito os direitos do banco parecem bem firmados.

Concedido para auxiliar grande melhoramento de utilidade geral, esse credito não pode deixar de ter para sua solução, quando menos, o apoio moral dos poderes publicos, que de tal melhoramento devem ter auferido vantagem. Este assumpto merece a maior attenção dos liquidantes.

Temos exposto, resumida, mas fielmente, o estado da liquidação e o modo como procedemos até hoje no desempenho da tarefa de que nos incumbistes; dar-vos-hemos quaesquer outras informações que julgar desnecessarias.

Rio de Janeiro 24 de julho de 1902. — João Carlos de Souza Ferrera. — Luiz da Silva Porto.

Parecer da Commissão Fiscal

Foi feita á Commissão Fiscal pela commissão liquidante do Banco minuciosa exposição dos seus trabalhos, durante o semestre findo, toda ella comprovada por documentos, verificando a Commissão Fiscal que, nas circumstancias actuaes, não se podia esperar nem mais em melhor. A diligencia, o esforço e o cuidado postos nas pue a liquidações que pu leram sur feitas, no semestre, pr. v. ut quanto tinhamos razão em dizer que em boas mãos estavamos confiduos os interesses dos nossos credores e accionistas. A escripta está feita com assae e regularidade e o resultado liquido das pue liquidações vão ser desde já empregado em pagamentos de juros atrazados de letras hypothecarias da moço mais equitativo que as circumstancias permittem, com o fim de, p. t. as todas ellas, opportunamente, em identicas condições, começar-se o rateio, segundo as prescripções legais.

Melhorando, como é de esperar, o estado da lavoura pela sua a des preços dos generos de sua producção, tere mos, com certeza, propostas de liquidação em melhores condições, mais abundantes e de facil realização, e então tornar-se-ha facil a moço que fo confiado a pue a com isto. Nessas condições p. t. as de mais. Evid. p. t. as de mais. Evid. p. t. as de mais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1902. — Fabio Nunes Leal. — M. G. da Silveira.

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo	
Accionistas.....	39:320\$000
Empréstimos :	
Por hypothecas ruraes e urbanas, comprehendendo prestações vencidas e penhores.....	19.333:283\$837
Idem idem do ex-Banco Predial.....	401:843\$113
Carteira Hypothecaria do Sul.....	58:860\$520
Propriedades do banco:	
Ruraes urbanas.....	950:793\$100
Idem idem do ex-Banco Predial.....	95:00\$000
Titulos de Carteira :	
Letras hypothecarias de 40\$.....	600:000\$000
Titulos preferenciaes de 30\$.....	450:000\$000
Movéis e utensilios.....	9:911\$831
Caixa.....	25:026\$700
Letras a receber.....	475:769\$318
Contas correntes :	
de movimento (saldo devedores).....	151:611\$243
Idem idem do ex-Banco Predial.....	839:008\$890
de sequestro.....	45:461\$92
Devedores em liquidação.....	617:710\$185
Conta de titulos :	
Titulos em caução.....	1.050:000\$000
Valores hypothecados e depositados.....	23.846:315\$000
Idem idem do ex-Banco Predial.....	912:101\$000
	25.658:411\$000
	49.755:002\$058

Passivo	
Capital.....	8.000:000\$000
Fundo de reserva e reconstituição.....	5.582:690\$001
	13.582:690\$001
Emissão :	
Letras hypothecarias £ 11.5.0 (ao par).....	132:500\$000
Idem idem de 100\$000.....	46:800\$000
Idem idem do ex-Banco Predial.....	223:100\$000
Idem idem de 54\$000.....	2.311:146\$000
Idem idem de 40\$000.....	2.458:400\$000
Idem idem do ex-Banco Predial.....	585:720\$000
Titulos preferenciaes de 40\$000.....	1.718:040\$000
Idem idem de 30\$000.....	1.814:951\$000
Idem idem do ex-Banco Predial.....	443:230\$000
	9.789:936\$000
Depositos :	
Quantias embargadas em mão do banco.....	296:247\$933
Coupons :	
Pelos a pagar.....	137:790\$240
Resgate por sorteio :	
De letras hypothecarias de 5 e 6 %.....	81:525\$000
De letras do ex-Banco Predial.....	10 191\$500
	91:719\$500
Contas correntes :	
Saldo credores.....	176:349\$973
Idem idem do ex-Banco Predial.....	21:857\$416
	198:207\$379
Conta de titulos :	
Valores dados em caução.....	1.050 000\$000
Garantias diversas.....	23.846 05\$000
Idem idem do ex-Banco Predial.....	962:106\$000
	25.658:411\$000
	49.755:002\$058

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—Os liquidantes: *Jodo Carlos de Sousa Ferreira. Luiz da Silva Porto.*—O contador interino, *Mathias E. de Pinho e Silva.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.637 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina aperfeiçoada para recortar, estampar ou imprimir letras, figuras, etc., em tiras metallicas». Invenção de *Sterling Elliott, domiciliado na cidade de Boston, Estados Unidos da America do Norte*

Refere-se a invenção aapparelhos em que uma serie de instrumentos adaptados cada um para recortar uma letra ou caracter separado se acha supportado em uma cabeça dotada de meios para pôr os mesmos instrumentos em operação quando se deseja. Comprende igualmente a invenção meios para alimentar uma tira de assente e uma tira de padrão, assim como certos detalhes de construção que asseguram o perfeito funcionamento da machina e a rapidez e força de seus movimentos, sendo essa construção de grande simplicidade e sua operação muito facil.

Nos desenhos, annexos, a fig. 1 é uma elevação de lado de meu apparelho aperfeiçoado, com seus pés omitidos. A fig. 1^a é uma secção augmentada da cabeça, que supporta os instrumentos. A fig. 2 é uma vista de lado, e a fig. 3 um plano, parte em secção, de uma peça arqueada superior removida. A fig. 4 é uma vista de detalhe em secção de parte do mecanismo de alimentação. A fig. 5 é uma secção longitudinal das partes em conexão immediata com o eixo motor principal. A fig. 6 é uma elevação de traz da armação e do mecanismo motor de alimentação. A fig. 7 é uma secção transversal pela mesa, representando a construção e disposição do carrinho da folha. A fig. 8 é

uma secção pelo eixo motor e o dispositivo de garras, e a fig. 9 é uma elevação representando uma construção empregada quando o apparelho não é operado por um motor.

Referindo-me aos desenhos, F é a armação da machina, que pode ser de qualquer forma e construção convenientes para o fim em vista, e L os pés da mesma, parcialmente cortados. A é uma cabeça cylindrica oca, que supporta os instrumentos recortadores, estampadores ou impressores, e que recebe um movimento de vai e vem ou de rotação, sendo rotativo a cabeça representada.

Cada um instrumento impressor x consiste em uma barra 10, cuja extremidade inferior, é da forma apropriada para o caracter de letra ou algarismo que se deve recortar, achando-se disposta em circulo e serie inteira de eixos.

A tira de papel ou outra materia X para recortar é levada por um carrinho U a posição conveniente acima da mesa B, onde fica submetida á acção successiva dos diversos instrumentos, á proporção que o carrinho C se move lateralmente de modo intermitente, até a mesma distancia depois de cada operação.

O carrinho avança livremente entre os seus guias 13, 15, de modo a se poder ajustar lateralmente á mão. Pode igualmente se ajustar á mão em diferentes posições, de modo a se poderem obter linhas de impressão successivas ou diferentes.

Cada barra 10 corre verticalmente na cabeça A e traz um collar 60, contra que assenta uma mola 141, que argue a barra até o limite de seu movimento superior. Depois de levar á posição conveniente para operar, cada barra se abaixa com uma pressão continua (e não de pancada), pela acção de um dispositivo, a que dou o nome de «empurrador». Como representa o de-

senho, o empurrador D consiste em uma alavanca pivotada em sua extremidade trazeira e que se estende para deante debaixo de um orgão conveniente como a alavanca E, dotada em sua extremidade inferior de uma roldana 15, e pivotada em sua extremidade superior na parte arqueada G da armação; quando esta alavanca oscilla na direcção da flecha (fig. 2), a roldana 15 corre sobre uma superficie curva existente em uma projecção 16 do empurrador, impellido assim gradualmente e com força o empurrador contra a extremidade superior daquella das barras 10 que se acha debaixo d'elle, e abaixando portanto essa barra. O movimento ascendente do empurrador obtem-se de qualquer modo conveniente, por exemplo por meio de mola d.

A cabeça A pôde receber um movimento de oscillação ou de rotação que pára quando um dos instrumentos se acha em posição debaixo do empurrador. Na disposição representada, a cabeça revolve normalmente em uma direcção e existe um teclado cujas teclas F trazem caracteres correspondentes aos dos instrumentos. Estas teclas, quando se abaxam, operam um mecanismo que pára a cabeça no momento em que o instrumento conveniente se acha debaixo do empurrador, e permittem a operação desse instrumento, permanecendo a cabeça estacionaria emquanto a tecla fica abaxada.

Podem-se empregar diversos meios para se conseguirem estes resultados, tendo provado ser vantajosos os que representam os desenhos e que passo agora a descrever. A cabeça A está supportada por um eixo 60, 27, e debaixo dessa cabeça e da mesa B existe um braço da parada G, supportado pelo eixo 27 e que se estende sobre um anel fixo 151 dotado de alavancas verticaes dispostos em circulos e destinados a receber os pinoes da parada e redios 161, supportado cada um de modo a estar sua extremidade supe-

rior normalmente de nível com a face superior do disco 151. Cada pino 161 repousa em uma haste 100, cuja extremidade inferior assenta em uma das alavancas 19 ligadas ás teclas F', de tal modo que, ao abaixar-se uma tecla, erguem-se a haste e o pino 161 em conexão com este. O pino assim erguido forma uma parada, contra que o braço G' faz contacto de modo a parar a rotação da cabeça A, quando o instrumento α , situado na posição apropriada acima do papel correspondente á indicação da tecla, abaxada. Para prevenir o resalto da cabeça pelo effeito do contacto subito e da cessação da rotação, o braço G' tem uma lingueta de mola 20 (fig. 3), cuja extremidade se projecta exteriormente da ocasião em que um pino bate no mesmo b'ço. A cabeça A é movida por um eixo P em conexão com o eixo 27 por meio de um dispositivo de fricção, consistindo em almofadas 180 (fig. 5), situadas em hastes supportadas pelo eixo 27 e impellidas exteriormente por meio de molas, de modo a porem as almofadas em contacto com o flange 197 de uma roda M, chavetada no eixo motor, como se descreve a frente. Na extremidade inferior do eixo P existe uma passagem conica 25, engronando com o rodete 24, situado no eixo motor H, o qual revolve de modo continuo em mancasas R da armação (figs. 3 e 5) e traz o rodete 24 disposto na sua extremidade interior de modo a deixar livre o espaço situado immediatamente debaixo da roda 23, para se poder collocar o dispositivo que se descreve adiante. O eixo P recebe um movimento de rotação continuo, enquanto o eixo 27 e a cabeça α tornam immoveis, quando um dos instrumentos deve parar em posição operativa. Uma vez parada a cabeça, pelo contacto do braço G' com um pino erguido por meio de uma tecla, o empurrador situado acima do instrumento que ha de ser operado, abaixa-se pela acção de um excentrico 5, do eixo H, (figs. 5 e 6), cujo collar tem sua barra 130 articulada, á alavanca da manivella de sino 7, pivotada na parte arqueada da armação (fig. 2), achando-se por sua vez a alavanca 7 em conexão, por meio de uma haste 1, com a alavanca E. Deste modo, o movimento da subida e de descida da barra 130 communica á alavanca E o movimento conveniente para actuar o empurrador D.

O excentrico 5 está fixado na luva 30 montado falsa sobre o mancal R e fonde em sua extremidade um disco de engate 31 (figs. 5 e 8) cuja periphoria consiste em uma serie de planos inclinados 32, operando cada um sobre um cylindro 33 situado no interior de um anel 34, fixado na cavidade da roda motora K. Quando a roda K revolve na direcção da flecha (fig. 8) e o disco de engate está estacionario, os cylindros 33 sobem os planos inclinados 32 e ficam impellidos contra a face do anel 34 pelo, portanto, em rotação, a luva 30 e o excentrico 5. Ao mesmo tempo que o excentrico revolve sob a acção das conexões descriptas, a alavanca E recebe um movimento de va e vem e a roldana 15 corre sobre a face da projecção 16; esta face tem sua parte 162 em curva cujo centro se acha no ponto de articulação da alavanca E, de modo que, quando a roldana 15 passa sobre essa parte 162 da projecção 16, o empurrador B não recebe movimento algum. A parte 163 da projecção 16 tem uma curva mais pronunciada do que a outra parte, e, portanto, quando a roldana alcança a parte 163, o empurrador fica abaixado e actua um instrumento.

Cada revolução do excentrico 5 effectua uma operação do empurrador. Para parar a operação do excentrico depois de cada operação, emprega meios pelos quaes se obtém a parada do excentrico e das partes em conexão com este, pelo facto de se porem os cylindros 33 fóra da alavanca da roda motora K. Comprehendem esses meios uma

luva e dotado de encaixe, supportando os cylindros 33 e em conexão com o braço 36. Uma barra de parada L' é susceptivel de tomar posição conveniente para fazer contacto com o braço 36, depois da operação de um instrumento.

Quando o braço 36 está em contacto com a barra L', a luva conserva, relativamente ao disco de engate 31, posições taes que os cylindros 33 se mantem fóra da posição de engate no anel 34. Quando porém, a barra L' abandona a frente do braço 36, uma mola 41 (Fig. 1) revolve a luva e seu braço 36 na direcção da flecha ν (Fig. 8), e faz com que os cylindros subam os planos inclinados 32 até se prendurem no roldana, e esta arrasta então em seu movimento de rotação o disco de engate, a luva e o excentrico 5.

A barra de parada L' se afasta do braço 36, quando o braço C' bate em um pino de parada, por meio de qualquer mecanismo conveniente; logo porém, que o braço 36, em sua rotação, passa além da barra L', esta ultima volta á sua posição primitiva, de modo que, quando o braço 36 se aproxima de novo da barra L', ella faz contacto com a mesma, mantendo assim a luva e desprendendo-se, portanto, os cylindros. A barra L' é levada para traz pela acção de uma mola 42 quando uma parada 45 se abaixa para renovar sua extremidade de contacto com a extremidade da barra L'.

A parada 45 abaixa-se sob a acção de uma alavanca 47 (figs. 3 e 5), supportada pelo braço G', em conexão, por meio de uma haste 43, com uma alavanca de manivella de sino 49, pivotada de mola a poder jogar num encaixe do eixo 27.

Este eixo é do. debaixo da alavanca, para receber uma haste 50, cuja extremidade inferior assenta na parada 45. Uma mola 51, que supporta o peso da haste, tende a impellir esta para cima e fazer voltar a manivella de sino 47 á sua posição normal. A barra L' volta á sua posição pela acção de uma projecção inclinada 53 situada sob e o lado exterior do excentrico 5, a qual, antes de este ultimo completar sua revolução, faz contacto com uma roldana 54 supportada pela barra L' e impelle esta exteriormente, até que sua extremidade se desprenda da extremidade da parada 45 quando este ultimo, erguem-lo-se sob a acção da mola 53, toma a sua posição de fixação da barra.

Deve-se notar que a haste 50 se abaixa pela depressão de uma tecla e se mantem nessa posição enquanto a tecla fica abaixada, e, portanto, important, adoptar um dispositivo permitindo que a parada 45 se erga e possa fixar a barra L', mesmo no caso de se conservar abaixada a haste 50. Consigo este resultado dotando a haste 50 de um dedo de contacto, que se póde remover do trajecto da parada, depois do abaixar esta ultima. O dispositivo representado para este fim comprehende um dedo ou lingueta 5 pivotada na extremidade inferior da haste e uma aza 4, situada na barra L', que empurra o dedo do lado quando a barra se move para traz, polenlo assim a parada 45 se erguer e fixar a barra, mesmo no caso de continuar abaixada a haste 50.

Quando o instrumento α são instrumentos recortadores ou ponçoes; convém que possam atravessar de um golpe a folha X para separar um recorte. Para facilitar esse movimento, emprega uma tira movel Y, servindo de assento e constituída preferivelmente por uma ou mais tiras de papel forte, que passa debaixo da folha de recorte X e acompanha esta no seu movimento intermitente, recebendo as partes que se recortam da folha X pela acção dos instrumentos. Aquellas tiras não são, portanto, plasticas, e fazem simplesmente as vezes de um assento destinado a receber e conduzir as partes recortadas das folhas de recorte. No exemplo representado, ha sobre o assento duas folhas sobrepostas,

A tira de assento Y avança sob a acção de rolos de alimentação 70, 71 (figs. 1, 2 e 3) os quaes podem ser operados pelo intermedio de qualquer parte conveniente da machina, havendo, na disposição representada, um excentrico 6 (fig. 6), revolvendo com o excentrico 5, e formando estes excentricos 5, 6 preferivelmente parte integrante um com outro. A barra 2 do collar do excentrico está articulada á alavanca 11 pivotada em 3 e actua no lingueta 121 da roda dentada 12 de um dos rolos de alimentação 71, por exemplo, sendo o outro eixo 4 movido pelo eixo 1 por meio de engragens.

Cada curso do excentrico na direcção da flecha (fig. 6) produz a rotação da roda 12 que por sua vez põe em rotação os rolos. Com descrevi acima tratando da operação do excentrico 5, as vibrações da alavanca 11 tem lugar ao mesmo tempo que é actua do excentrico 5, porém o curso maximo do excentrico 6 effectua-se a um intervallo mais demorado que o curso maximo do excentrico 5, de modo a tomar a alimentação lugar immediatamente depois da operação de um instrumento.

O carrinho C (fig. 7) póde-se construir de qualquer modo conveniente. O desenho annexo representa uma construção vantajosa, que comprehende duas laminas articuladas formando grampo 90, 91, e que uma mola 92 tende a approximar uma da outra, de modo a segurar a folha para recortar. A lamina 90 está pivotada em um dos braços 93 pivotados, por sua vez, em azas 94 que partem da barra corredia d' do carrinho. A lamina 90 tem em seu lado inferior uma nervura com encaixes em que se prende um dedo 96, situado na barra d', e uma mola 97 tende a manter abaixada a lamina 91. Esta disposição permite dispor o grampo interior ou exteriormente, para se poder recortar em linhas diferentes, ou voltar o para traz afim de receber a folha ou a segurar sua prompta remoção.

O grampo ou *clamp* avança de modo intermitente depois das operações successivas, sob a acção de um mecanismo de alimentação apropriado. Na disposição representada, a barra d' traz a cremalheira 7^a movida pelo rodete 25 (fig. 1) movido por sua vez, de modo intermitente pela lingueta 14, (figs. 1 e 6), tocada pela alavanca 11 por meio da biella c e do braço f supportando a lingueta g da roda 14. Quando o braço f alcança a extremidade de seu movimento, elle bate em uma parada f podendo, porém, continuar a operação de outras partes da machina pelo effeito de uma junta telescópica de mola situada na biella c. Essa mola é de força sufficiente para operar a alimentação, e substituida, porém, de modo a ceder quando a alimentação encontra uma parada ou se interrompe por causa de um obstaculo qualquer.

O espaçamento á mão effectua-se por meio de uma alavanca 18 (figs. 1 e 3) que na sua extremidade trazeira está em conexão com uma haste 191 (figs. 1 e 6), a qual actua um braço oscillante 20 supportando uma lingueta 21 da roda 14. Vê-se, portanto que, quando a machina está sendo alimentada automaticamente por meio da lingueta g, a lingueta de espaçamento á mão 21 actua como mecanismo de fixação, e quando se effectua o espaçamento á mão, é a lingueta g da machina que actua como mecanismo de fixação. A barra d' avança constantemente superando uma resistencia que póde consistir em qualquer meio conveniente. Na disposição representada, a barra está ligada, por meio de uma corda 231, a um peso 22 (fig. 1) que trabalha no interior de um tubo fixo 22 e tende constantemente a puxar para traz a barra, que avança vencendo o esforço do peso. Póde, porém, este peso puxar a barra para traz quando se remove o pino de mola 241 (figs. 1, 3 e 4) em conexão com o eixo da roda de lingueta 14 e adaptada

para se pôr em conexão com o rodete 25 que actua a cremalheira. O peso 22 em conexão com o di positivo de alimentação descrito e as linguetas 21 e 27, asseguram em qualquer tempo um movimento de avanço para deante e efeito das peças a recortar, pelo facto de se achar sempre a barra 2, que supporta o carrinho e o clamp, fixada na posição conveniente para o recorte de uma letra ou um algarismo.

Modo de funcionar.—Estando o eixo motor H em movimento continuo, o operador abaixa uma tecla F, que obriga a se erguer um dos pino 161 (fig. 5), sendo o braço GG, que revolve com o eixo 12 que supporta a cabeça de pontões A, movida pelo engate de fricção M, por intermedio do eixo de rotação continua P. Quando o braço G' vem em contacto com qualquer dos quarenta pino 161, a cabeça cessa de revolver; e a alavanca 47 fica impellido interiormente pelo contacto com o mesmo pino 161 e pelo intermedio da haste 48, opera sobre a alavanca de manivela de sino 49 (fig. 5).

Esta alavanca empurra, portanto, para baixo a haste 50 e o dedo S, na extremidade inferior dessa haste abaixa a parada 15, o que permite a mola 4 desprender a barra de parada L' do braço 33. O braço 36 pôle então revolver com a rotação K arrastando consigo a luva 4 e contendo os cylindros 3; que enroscam os excêntricos 5 e 6 e os põem em rotação, e o instrumento em posição conveniente, fica finalmente impellido para baixo pela acção da roldana 15 sobre a parte 16, com uma pressão continua, effectuando-se a operação do recorte durante seu movimento de descida inteiro.

Na modificação que representa a fig. 9, o aparelho é construido para ser operado sem motor. Neste caso omittem-se as teclas assim como o eixo motor e todas as partes em conexão com este, e a cabeça que supporta os instrumentos é dotada de um anel R, de que parte uma serie de braços r, cada um dos quaes traz uma letra ou algarismo correspondente á letra ou algarismo do instrumento adjacente supportado pela cabeça.

O operador, segurando um desses braços, revolve a cabeça de modo a levar o instrumento que escolheu a uma posição central. Depois elle abaixa o empurrador D, fazendo oscillar para trás a alavanca E, por meio de um braço penlente S, que se actua pela applicação do pé na sua extremidade inferior ou por meio de um pedal em conexão com o mesmo braço. Para que cada instrumento corresponda exactamente ao centro do empurrador, o braço S, quando oscilla para trás, abaixa uma alavanca dotada de uma parte em forma de cubha que penetra entre dous dos braços r, enchendo exactamente o espaço comprehendido entre elles. Devendo a esta disposição, o braço S não pôde ser operado para abaixar o empurrador sinão quando se revolveu a cabeça de modo a levar o instrumento exactamente debaixo do empurrador, e a mesma cabeça não se pôde revolver depois de começar o empurrador o seu movimento. Os rolos de alimentação 70, 71 se operam igualmente pelo effecto da oscillação do braço S, de qualquer modo conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação de meios para alimentar uma tira de assento continuo; uma cabeça supportando uma serie de instrumentos paralelos do movimento alternativo; meios para pôr em rotação essa cabeça; um dispositivo de parada para fazer cessar a rotação da cabeça, achando-se o instrumento escolhido em posição para operar; e meios de conexão entre os dispositivos de parada e os instrumentos das teclas para applicar uma pressão

continua durante o movimento do instrumento através a tira, afim de communicar ao mesmo instrumento uma acção cortante ou punçante quando este levado á posição conveniente para operar, como descrito;

2º, a combinação de uma cabeça supportando uma serie de instrumentos moveis paralelos ao eixo da cabeça; meios para pôr a mesma cabeça em rotação; um dispositivo de parada para interromper a rotação, achando-se o instrumento escolhido em posição para operar; teclas e conexões para operar o dispositivo de parada e meios independentes das teclas para applicar uma pressão continua, afim de actuar com força o instrumento e lhe communicar uma acção recortante ou punçante quando está levado á posição conveniente para operar, como descrito;

3º, a combinação com a cabeça rotativa e os instrumentos moveis, de um braço de contacto levado com a cabeça, uma serie de paradas ajustaveis e de teclas para manobrar o mesmo braço; meios para actuar o instrumento que está em posição conveniente para operar e um dispositivo para actuar esses meios, dotado de conexão de modo a ser actuado por contacto com as paradas mencionadas, como descrito;

4º, a combinação da cabeça rotativa; os instrumentos e um mecanismo para actuar os instrumentos; uma serie de paradas e de teclas para manobrar esse mecanismo; um braço de parada levado com a cabeça; um dispositivo igualmente levado com essa cabeça e disposto de modo a fazer contacto com as paradas e conexões entre esse dispositivo e o mecanismo que actua os instrumentos para operar este ultimo mecanismo, como descrito;

5º, a combinação da cabeça rotativa e dos instrumentos, o empurrador, o braço de parada levado com a cabeça, uma serie de paradas e de teclas operadoras; um mecanismo supportado pelo braço e conexões por cujo meio o empurrador é actuado pelo mesmo mecanismo, como descrito;

6º, a combinação com a cabeça, seu eixo, os instrumentos, um eixo de rotação continua para pôr em movimento o eixo da cabeça e conexões de fricção entre os dous eixos, de teclas e um mecanismo de parada operado por estas teclas para superar a fricção e para o eixo da cabeça e esta cabeça, como descrito;

7º, a combinação da cabeça e seus instrumentos e partes operadoras; o eixo de rotação continua e a roda de fricção supportada por este; almofadas de fricção levadas em concordancia com a cabeça e molas impellido essas almofadas em contacto com a roda de fricção, como descrito;

8º, a combinação com a cabeça, os instrumentos, o dispositivo para actuar os instrumentos e um eixo motor de rotação continua, de meios para actuar o dispositivo que actua os instrumentos e um dispositivo de engate para pôr esses meios em conexão e fóra de conexão com aquelle eixo, como descrito;

9º, a combinação com a cabeça rotativa, os instrumentos, o empurrador e o dispositivo de parada, de um eixo motor de rotação continua, meios para operar o empurrador, um dispositivo de engate para prender o eixo motor nesses meios, uma parada para manter o dispositivo de engate fóra de acção e meios em conexão com o dispositivo de parada para actuar a barra de parada, como descrito;

10º, a combinação da cabeça rotativa, os instrumentos e o empurrador, um eixo supportado a cabeça e o braço de parada, um disco rotatorio, uma serie de pino do para a moveis supportados pelo disco, meios comprehendendo um mecanismo de fricção para pôr em contacto convenientemente para actuar esses pino, como descrito;

11, a combinação com um punção de movimento alternativo, de uma placa de base e um assento móvel consistindo em uma tira continua de materia flexivel destinada a receber as partes recortadas da folha e meio para mover o mesmo assento, como descrito;

12, a combinação da cabeça de instrumentos recortantes e meios para pôr a rotação e parar a cabeça e actuar os instrumentos, uma tira de assento de materia flexivel e meios para fazer avançar esta tira de modo intermittente, como descrito;

13, a combinação com a cabeça e os instrumentos, de um carrinho dotado de um clamp para roter a folha que deve ser operada, guias supportando o carrinho, de modo a correr em frente da mesma cabeça, e conexões permitindo levar o clamp de um lado a outro da cabeça e collocar-o em diferentes posições, como descrito;

14, a cabeça rotativa acima descripta supportando a serie de instrumentos, combinada com um mecanismo para abaixar os instrumentos, quando se acham levados á posição conveniente para a operação, e com uma serie de braços, trazendo letra ou algarismos para revolver a cabeça e com os meios para alimentar a tira para a folha que deve ser recortada, como descrito.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1902.—Como procuradores: Jules Gérard, Lécier & Comp.

ANNUÍCIO

Empreza Lambary e Cambuquira

Convindo os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria no dia 20 do corrente, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 45, 1º andar, que tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre os balanços e contas da Directoria e a eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1902.—
A Directoria.

Empreza Lambary e Cambuquira

Ficam á disposição dos Srs. accionistas desta empreza os papeis e documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, no escriptorio da mesma.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1902.—
Augusto J. Ferreira, director.

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo ainda em 2ª convocação, reunido accionistas em numero legal para o funcionamento da assemblea geral extraordinaria annunciada para hoje, novamente são convocados os mesmos senhores para se reunir em no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Rosario n. 24, 1º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos arts. 13, 15 e 18 dos estatutos, bem como procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes e tomarem resoluções sobre o capital social.

Sendo esta a 3ª convocação, a assemblea geral, de accordo com a lei, resolverá com o numero de accionistas que estiver presente.

Continuam suspensas as transferencias de ações até novo-aviso.

Rio. 14 de agosto de 1902.— A directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902